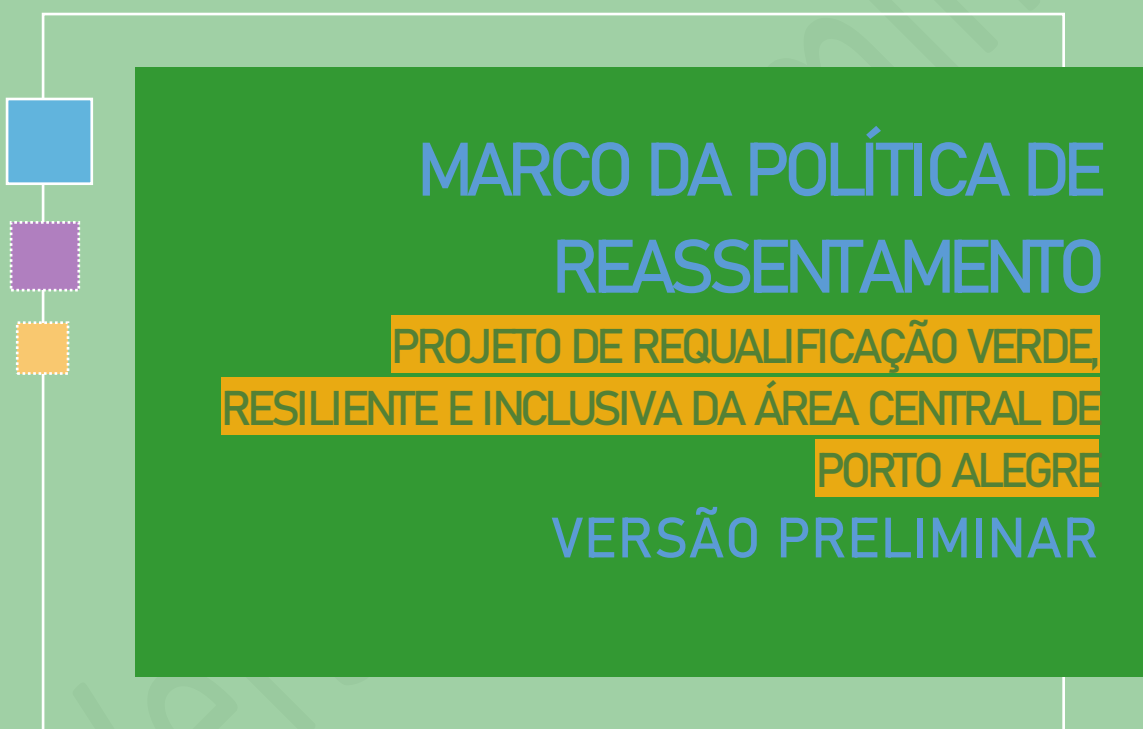




MARCO DA POLÍTICA DE REASSENTAMENTO

PROJETO DE REQUALIFICAÇÃO VERDE,
RESILIENTE E INCLUSIVA DA ÁREA CENTRAL DE
PORTO ALEGRE

VERSÃO PRELIMINAR



ELABORAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Versão Preliminar

Índice

Apresentação.....	4
Primeiro Capítulo: Descrição do Projeto	7
Objetivos do Projeto	7
Descrição do Projeto.....	7
Atividades que podem levar a impactos adversos relacionados à aquisição de terras com desalojamento e/ou perdas econômicas.....	9
Justificativa para a Preparação de um Marco de Política de Reassentamento	10
Fontes de Recursos	10
Segundo Capítulo: Objetivos, Princípios e Diretrizes do Quadro	11
Terceiro Capítulo: Análise Comparativa dos Marcos Regulatórios	14
<i>Análise de Lacunas e Medidas de Adequação</i>	<i>22</i>
Quarto Capítulo: Política de Atendimento.....	23
Critérios de Elegibilidade	23
Categorias de Pessoas Elegíveis	24
Modalidades de Compensação a Serem Consideradas	24
Quando houver desalojamento físico (realojamento, perda de terras residenciais ou de abrigo):...	25
Quando houver perdas econômicas (perdas de fontes de renda ou outros meios de subsistência):	26
Métodos de Avaliação dos Ativos Afetados.....	29
Metodologia para Cálculo da Compensação por Deslocamento Físico.....	29
Metodologia para Cálculo da Compensação por Perdas Econômicas	30
Quinto Capítulo: Processo de Preparação e Aprovação dos Planos de Reassentamento/Subsistência.	32
Sexto Capítulo: Arranjos para Implementação dos Planos.....	38
Responsabilidades Organizacionais	38
Experiência Prévia da Prefeitura Municipal de Porto Alegre com Processos de Reassentamento Involuntário.....	39
Processo de Implementação dos Planos de Reassentamento/Subsistência	39
Mecanismo para Facilitação da Resolução de Queixas	41
Mecanismo Geral para Facilitação da Resolução de Queixas do Projeto	41
Mecanismo Específico para Facilitação da Resolução de Queixas das Pessoas Afetadas pela Implementação de Planos de Reassentamento/Subsistência	46
Mecanismos de Consulta e Participação	46
Monitoramento e Avaliação	48

Apresentação

Este documento apresenta o Marco da Política de Reassentamento (doravante designado por Marco) do Projeto de Requalificação Verde, Resiliente e Inclusiva da Área Central de Porto Alegre (Centro+4D) – doravante designado por Projeto.

O documento foi elaborado com base nas informações compartilhadas pela equipe do Projeto e com base em dados secundários sobre a realidade onde serão implantadas as atividades.

O Marco será divulgado publicamente e amplamente consultado para coleta de contribuições das partes interessadas. As contribuições recebidas serão analisadas e integradas, quando pertinente ao Marco. Todas as contribuições e questionamentos recebidos serão respondidos. Depois de adequado, o Marco será finalizado e novamente publicado.

O Projeto seguirá o Marco Ambiental e Social do Banco Mundial e as Normas Ambientais e Sociais que ele estabelece. Este documento trata, especificamente, das adequações do Projeto à Norma Ambiental e Social nº 5 - Aquisição de Terras, Restrições ao Uso de Terras, e Reassentamento Involuntário (doravante designada por “Norma 5”).

De acordo com os requisitos da Norma 5, o presente Marco abrange os seguintes elementos:

- uma breve descrição do projeto e dos componentes que podem requerer a aquisição de terras, a restrição de uso de terras e o reassentamento involuntário;
- os princípios e objetivos que governam a preparação e implementação do reassentamento;
- a análise da compatibilidade entre a legislação brasileira e os requisitos da Norma 5 e como as lacunas existentes possam ser supridas;
- a descrição do processo de preparação, aprovação e implementação dos Planos de Reassentamento (quando houver desalojamento físico e perda de abrigo) ou dos Planos de Subsistência (quando houver exclusivamente perdas econômicas) que sejam necessários, que os vincule à execução as atividades apoiadas pelo projeto;
- a identificação das categorias de indivíduos potencialmente afetados;
- os critérios de elegibilidade para a definição de diferentes categorias de indivíduos desalojados;
- a descrição dos métodos que serão utilizados para avaliar os ativos afetados;
- a descrição dos procedimentos organizacionais para a entrega da compensação e outra assistência de reassentamento;

- a descrição dos mecanismos de queixas;
- a descrição dos acordos para o financiamento do reassentamento, incluindo a preparação e análise das estimativas de custo, fluxo de fundos e planos de contingência;
- a descrição dos mecanismos de consultas e participação das pessoas potencialmente afetadas no planejamento, implementação e monitoramento dos Planos de Reassentamento/Subsistência; e,
- a estratégia de monitoramento e avaliação da execução dos Planos de Reassentamento/Subsistência.

Definições Relevantes

De acordo com a Norma Ambiental e Social 5 – Aquisição de Terras, Restrições ao Uso de Terras e Reassentamento Involuntário, definem-se nos seguintes termos os conceitos básicos utilizados no presente Marco:

- *Terra*: inclui tudo o que cresce ou está permanentemente fixado à terra, como plantações, edifícios e outras melhorias e cursos de água adjacentes.
- *Aquisição de terras*: Todos os métodos de obtenção de terras para os fins do projeto, que podem incluir a compra sem restrições, a desapropriação da propriedade e a aquisição de direitos de acesso, como direitos de servitude ou de passagem. A aquisição de terras também pode incluir: (a) aquisição de terras desocupadas ou não utilizadas, dependa ou não o seu proprietário de rendimento ou meios de subsistência das mesmas; (b) desapropriação de terras públicas que sejam usadas ou ocupadas por indivíduos ou famílias; e (c) impactos do projeto que resultem na submersão ou então inutilização ou inacessibilidade das terras – incluindo quando ocorreu antes do projeto, mas foi realizada ou iniciada em antecipação ao projeto ou como parte da sua preparação.
- *Restrições ao Uso de Terras*: Limitações ou proibições de usos da terra agrícola, residencial, comercial ou outras que sejam diretamente introduzidas e postas em prática como parte da implementação do projeto. Podem incluir restrições de acesso a parques e áreas legalmente identificadas como protegidas, restrições de acesso a outros recursos de propriedade comum, restrições de uso da terra em áreas de servitudes ou segurança.
- *Reassentamento Involuntário*: Impactos adversos relacionados ao desalojamento físico e a perdas econômicas provocados pela aquisição de terras para o projeto ou pela restrições ao uso das terras podem quando os indivíduos ou comunidades afetadas não têm o direito de recusar a aquisição de terras ou as restrições ao uso de terras que geram a necessidade da sua realocação.
- *Desalojamento Físico*: Todos os impactos relacionados ao desalojamento físico provocado pelo Projeto, incluindo a realocação, a perda de terras residenciais ou de abrigo.
- *Deslocamento Econômico*: Todas as perdas econômicas provocadas pelos processos de aquisição de terras e/ou de restrições ao uso de terras, incluindo a perda de terras, a perda de ativos

(estruturas comerciais, benfeitorias produtivas ou ativos de produção agrícola ou rural), ou a perda de acesso a ativos, incluindo os que levem à perda de fontes de rendimentos ou outros meios de subsistência seja em caráter permanente ou temporário.

- *Meios de subsistência:* O espectro total de meios que os indivíduos, as famílias e as comunidades utilizam para o seu sustento, como o rendimento proveniente de salários, agricultura, pesca, extrativismo e outros meios de subsistência baseados em recursos naturais, comércio e escambo.

Versão Preliminar

Primeiro Capítulo: Descrição do Projeto

O Projeto será financiado pelo Banco Mundial e pela Agência Francesa de Desenvolvimento. Foi acordado que a gestão de riscos e impactos ambientais e sociais do projeto seguirá o Quadro Ambiental e Social e as Normas Ambientais e Sociais do Banco Mundial.¹ O custo total do projeto é de 162 milhões de dólares.

Objetivos do Projeto

O Projeto tem por objetivo apoiar uma regeneração verde, resiliente e inclusiva da área central de Porto Alegre por meio da melhoria da infraestrutura urbana e fortalecimento da capacidade institucional.

Descrição do Projeto

O Projeto O Projeto envolve três componentes.

O primeiro componente “Intervenções Urbanas Integradas, Verdes, Resilientes, Inclusivas e Catalisadoras da Transformação da Área Central” corresponde a cerca de 85% dos investimentos do Projeto e compreende dois subcomponentes.

O primeiro subcomponente corresponde ao maior volume de recursos do Projeto e apoiará a elaboração de projetos e a execução de intervenções de infraestrutura, incluindo:

- Projetos e obras de saneamento (restauração de casas de bombas e redes de infraestrutura no 4º Distrito, vistoria e correção de ramais irregulares de esgoto no 4º Distrito e no Centro Histórico, substituição de rede de distribuição de água no Centro Histórico e a construção de elevatória em tempo seco para condução do esgoto misto no Centro Histórico e na Orla);
- Projetos e obras de qualificação e revitalização de vias através de investimentos em Urbanismo Tático que preveem o estabelecimento de quatro circuitos culturais no Centro Histórico e no 4º Distrito;
- Intervenções em Infraestrutura no Setor Comercial e no Setor Cultural do Centro Histórico e das vias arteriais;
- Projetos e obras de intervenção viária no 4º Distrito;

¹ Disponíveis ao público através da página: <https://thedocs.worldbank.org/en/doc/456161535383869508-0290022018/original/EnvironmentalSocialFrameworkPortuguese.pdf>.

- Intervenções em vias estruturadoras do Transporte Coletivo;
- Projetos e obras de requalificação, reurbanização e restauro de áreas verdes, largos e praças;
- Reurbanização e restauro de dez praças no Centro Histórico e três praças no 4º Distrito;
- Projetos e obras em equipamentos culturais, patrimônio histórico e infraestrutura turística; e,
- Projetos e obras de qualificação da infraestrutura de quatro terminais de transporte coletivo (Terminais Rui Barbosa, Parobé, Cairu e Icaraí).

O segundo subcomponente dará apoio a investimentos em assistência técnicas e fortalecimento institucional, incluindo pesquisas e estudos nos setores de mobilidade, transporte, dinamização e revitalização da área de intervenção, modelagem econômica e financeira para zeladoria urbana e restauração privada de imóveis históricos e estratégias de participação comunitária.

O segundo componente “Centro +4D inclusivo” inclui o apoio a atividades estratégicas e inclusivas de:

- Aumento das oportunidades de capacitação profissional e emprego, incluindo: financiamento e incentivo ao microempreendedorismo e start-ups, fortalecimento do Sistema SINE para cadastro de currículos, capacitação profissional e intermediação de vagas no mercado de trabalho, projeto e obras do Centro da Cultura Negra, apoio à requalificação profissional de pessoa vulneráveis, indígena e migrantes e apoio à implementação de feiras multiculturais;
- Expansão e melhoria dos serviços e programas de proteção social para grupos vulneráveis, incluindo, entre outras: implantação de uma unidade de informação e formação para imigrantes, apoio ao combate ao assédio e às violências contra mulheres e grupos vulneráveis, modelagem de um parceria público-privado para oferta de moradias temporárias, implementação de programa de moradia permanente e de reinserção produtiva para pessoas em situação de rua, reformas e construções de equipamentos públicos da rede de proteção social; e,
- Melhoria da coleta e do gerenciamento de resíduos recicláveis, incluindo um estudo sobre a reformulação da cadeia logística reversa e coleta solidária na área de intervenção, um diagnóstico para redesenho dos processos produtivos das unidades de triagens selecionadas, construção, reforma e modernização de equipamentos de quatro unidades de triagem e apoio à participação de recicladores em cursos de qualificação na produção e gestão da reciclagem.
- Investimentos integrados de atualização urbana e inclusão social na Vila Santa Teresinha. O Componente apoiará consultas significativas como parte do processo de planejamento participativo seguindo uma abordagem baseada no local, e pode abranger melhorias de espaços coletivos e fachadas de casas, apoio a iniciativas locais de microempreendedorismo e de (re)qualificação profissional voltadas principalmente para a inclusão econômica de mulheres e jovens locais. Esta atividade aproveitará a localização estratégica da Vila Santa Teresinha e as oportunidades econômicas criadas com os circuitos culturais e turísticos que serão apoiados no Componente 1. Espera-se melhorar as condições socioeconômicas dos moradores dessa

comunidade, promover sua inserção no tecido urbano e superar o ciclo de discriminação e marginalização

O terceiro componente “Gestão do Projeto” apoiará a estruturação física e técnica da Unidade de Gestão do Projeto para gestão, monitoramento, avaliação, comunicação e engajamento de cidadãos e partes interessadas.

Atividades que podem levar a impactos adversos relacionados à aquisição de terras com desalojamento e/ou perdas econômicas

Os impactos adversos relacionados à aquisição de terras e reassentamento involuntário que podem vir a ser causados pelo Projeto estão associados às atividades de urbanismo tático, de requalificação, reurbanização e restauro de áreas verdes, largos e praças, de intervenção em infraestruturas viárias, de requalificação urbana da Vila Santa Teresinha, de construção de unidades de triagem de resíduos sólidos e de unidades de prestação de serviços de proteção social.² Esses impactos podem estar associados à perda de locais de abrigo, à perda de estruturas comerciais e à perdas temporárias de renda.

Estima-se que esses impactos serão eventuais. A Prefeitura Municipal de Porto Alegre fará todos os esforços no sentido da utilização de terrenos de propriedade do município que se encontrem desocupados e desimpedidos para a implantação das unidades mencionadas – evitando a necessidade da aquisição de áreas através do instrumento da desapropriação – e reduzir impactos econômicos (temporários ou permanentes) em consequência das obras de requalificação do Centro Histórico e do 4º Distrito.

Ocorrendo eventualmente tais impactos, a previsão é de que serão localizados e de pequena magnitude, afetando em cada caso específico apenas um pequeno número de pessoas. Todavia, considera-se, hipoteticamente e em virtude do fato de que as atividades não estão definidas, que esses investimentos poderão afetar a: i) permissionários de atividades comerciais e prestação de serviços que ocupam mobiliário urbano que precise ser removido, ii) vendedores ambulantes licenciados e não-licenciados, iii) ocupantes irregulares de áreas públicas necessárias à construção das unidades mencionadas ou, caso não se encontrem próprios públicos para a construção dessas unidades, iv) os proprietários, posseiros e ocupantes de áreas privadas que venha a ser necessário adquirir.

Assim sendo e como uma precaução a Norma 5 é considerada relevante.

² Estes equipamentos públicos serão preferencialmente construídos em terrenos possuídos pelo município de Porto Alegre, mas não se pode, até o momento, determinar se estes terrenos públicos encontram-se ou não totalmente desocupados, livres e desimpedidos. Já foram identificadas áreas para a construção das unidades de triagem de resíduos sólidos e materiais recicláveis, mas ainda não se concluiu a identificação das áreas para a construção do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) da Vila Santa Teresinha e dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) do Centro e do 4º Distrito.

Justificativa para a Preparação de um Marco de Política de Reassentamento

Como as intervenções e obras propostas ainda não foram completamente definidas e só terão seus projetos técnicos elaborados durante a fase de implementação seus impactos diretos relacionados a reassentamento involuntário e/ou perda de acesso a recursos naturais não podem ser conhecidos durante a fase de preparação do projeto. Em consequência, um Marco de Política de Reassentamento é o instrumento apropriado a ser preparado para o Projeto. Ele será expandido para tantos Planos de Reassentamento/Subsistência específicos quantos sejam necessários uma vez definidas as atividades e identificado que têm impactos adversos relacionados à aquisição de terras, restrição de uso de terras e reassentamento involuntário.

Fontes de Recursos

Os recursos necessários para a execução das atividades necessárias à aquisição de terras e pagamento das compensações devidas em decorrência do reassentamento involuntário (deslocamento físico e deslocamento econômico) advirão de recursos do Orçamento Municipal geridos pela Secretaria Municipal de Fazenda (que conta com uma Equipe de Aliações, composta por uma equipe de engenheiros e arquitetos responsáveis pela realização dos laudos de avaliação) e do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS).

Algumas das formas de compensação previstas para vendedores ambulantes (licenciados ou não) que sofram impactos de natureza econômica em decorrência da aquisição de terras necessárias ao projeto estão previstas no escopo do próprio projeto, pois os mesmos serão beneficiários prioritários das ações de requalificação profissional, estabelecimento de áreas de comercialização, feiras e realização de eventos culturais.

Segundo Capítulo: Objetivos, Princípios e Diretrizes do Quadro

Este Quadro orientará a preparação e implementação dos Planos de Reassentamento/Subsistência que se façam necessários para compensação dos impactos adversos decorrentes das atividades do Projeto que estejam associadas a aquisições de terras levando ao deslocamento físico ou econômico involuntários.

Os princípios e diretrizes da Norma Ambiental e Social 5 -Aquisição de Terras, Restrições ao Uso de Terras e Reassentamento Involuntário do Quadro Ambiental e Social do Banco Mundial (doravante designada como Norma 5) adotados por este Quadro e a serem considerados na elaboração, implementação e monitoramento das atividades de reassentamento são apresentados a seguir.

Minimização do número de pessoas afetadas

Os projetos de engenharia deverão buscar sempre soluções que ocasionem o menor número de deslocamentos físicos e econômicos, sem inviabilizar a execução das obras. Quando deslocamentos forem inevitáveis, deverão ser conduzidos de acordo com a legislação aplicável, com a Norma 5 e de modo condizente com os objetivos deste Marco.

Melhoria ou manutenção das condições de moradia

As compensações deverão garantir moradia adequada às pessoas deslocadas fisicamente, com condições similares ou melhores às existentes antes da execução do projeto. As moradias oferecidas para o reassentamento deverão atender aos requisitos de acesso à infraestrutura básica de saneamento, iluminação, acessibilidade, equipamentos e serviços sociais diversos. Sempre que possível serão observados critérios para aperfeiçoar os aspectos de moradia, incluindo a segurança fundiária.

Restauração e melhoria das fontes de renda e dos padrões de vida das pessoas afetadas

As compensações deverão garantir que as pessoas que tiverem suas atividades econômicas interrompidas ou reduzidas sejam compensadas por estas perdas de forma a permitir-lhes reconstituir suas vidas em menor tempo possível.

Divulgação apropriada de informações, consulta e participação das partes afetadas

Todas as pessoas afetadas deverão ser consultadas e ter a oportunidade de participação durante o planejamento, execução, monitoramento e avaliação dos processos. As regras para a compensação das categorias de ativos afetados serão divulgadas e aplicadas de modo consistente.

Indenização por perda de bens pelo custo de reposição

A taxa de compensação por ativos perdidos será calculada de acordo com seu custo de reposição. Entende-se por “custo de reposição” um método de avaliação que oferece compensação suficiente para

substituir ativos, acrescido dos custos necessários de transação associados à reposição dos ativos (que incluem: incluem os encargos administrativos, as tarifas de registo e título, as despesas razoáveis de mudança e todos os custos similares impostos aos indivíduos afetados).³

Neste sentido, nenhum custo da solução de remanejamento será repassado às pessoas afetadas.

Quando forem empregadas estratégias de negociação, será documentada uma base clara para o cálculo da compensação, as tarifas de indenização estarão sujeitas a ajustes ascendentes e a compensação será distribuída com base em procedimentos transparentes.

Data-Limite

Não há obrigação de compensar ou auxiliar aqueles que invadirem a área do projeto após a data-limite de elegibilidade, desde que a data-limite tenha sido claramente estabelecida e divulgada.

Proibição do uso do despejo forçado

Não se admite o recurso ao despejo forçado – isto é, a remoção permanente ou temporária, contra a vontade dos indivíduos, famílias e/ou comunidades dos seus lares e/ou terras que ocupam sem a provisão e o acesso a formas legais e outros tipos de proteção – dos indivíduos afetados.⁴

Período de execução do plano de reassentamento e das atividades do Projeto

A compensação por terra e ativos perdidos deverá ser feita antes que as pessoas sejam removidas e como condição para execução das atividades que as afetam.

Todavia, quando houver dificuldades significativas com o pagamento de uma indenização a certos indivíduos afetados – por exemplo: quando os esforços para contatar os proprietários ausentes tenham fracassado, ou quando os indivíduos afetados pelo projeto tenham rejeitado a indenização que lhes foi oferecida de acordo com o plano aprovado, ou quando reivindicações contrapostas de propriedade de terras ou ativos estejam sujeitas a longos processos legais – e mediante demonstração de que todos os esforços razoáveis para resolver tais assuntos foram adotados e com a autorização prévia do Banco Mundial, os fundos de compensação poderão ser depositados numa conta caução ou outras contas de depósito e as atividades relevantes do projeto poderão ser iniciadas.

³ Onde existem mercados em funcionamento, o custo de reposição é o valor de mercado determinado por avaliação imobiliária independente e competente, acrescido dos custos da transação. Onde não existem mercados em funcionamento, o custo de reposição pode ser determinado por meios alternativos, como o cálculo do valor de saída para a terra ou os ativos produtivos, ou o valor não depreciado do material e mão de obra de substituição para construção de estruturas ou outros ativos fixos, além dos custos da transação. Em todos os casos em que o desalojamento físico resultar em perda de abrigo, o custo de reposição deve ser, no mínimo, suficiente para permitir a compra ou construção de moradia que cumpra os padrões minimamente aceitáveis de qualidade e segurança da comunidade.

⁴ Não se considera despejo forçado aos atos de desapropriação que cumpram com os requisitos da legislação nacional e as disposições da Norma 5, sejam conduzidos de forma consistente com os princípios básicos do processo legal (incluindo, entre outras medidas, a provisão de notificação com antecedência adequada e a de oportunidades significativas de apresentar queixas e recursos ou buscar reparação nos tribunais, a prevenção do uso de força desnecessária, desproporcional ou excessiva e a de realização de despejos sob mau tempo, à noite ou durante feriados, a menos que as pessoas afetadas autorizem o contrário).

Verbas relativas à mudança deverão ser pagas e se necessário, apoio para acomodação temporária deverá ser fornecido.

Tratamento especial devido às pessoas e grupos sociais vulneráveis

Pessoas identificadas como vulneráveis deverão ser auxiliadas para que possam entender completamente suas opções de reassentamento e compensação e encorajadas a escolher as opções com menores riscos. Assim sendo, o planejamento dos meios de subsistência deve prever também assistência especial para as mulheres, minorias ou grupos vulneráveis, que possam estar em condições de desvantagem para obter meios de subsistência alternativos.

Situações que exigem a oferta de Auxílio Transitório

Quando as atividades afetarem ou interromperem os meios de subsistência ou geração de rendimentos, o Projeto deverá prover um auxílio transitório, estabelecido com base numa estimativa razoável do tempo necessário para restaurar a sua capacidade de geração de rendimento, níveis de produção e padrões de vida.

É fundamental destacar que a Norma 5 não se aplica a impactos nos rendimentos ou nos meios de subsistência que não sejam um resultado direto da aquisição de terras ou das restrições ao uso das terras impostas pelo projeto. Tais impactos serão abordados em conformidade com a Norma Ambiental e Social 1 – Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Socioambientais, sendo o Marco de Gestão Ambiental e Social (e, posteriormente e em maior detalhe, os Planos de Gestão Ambiental e Social dos subprojetos específicos) os instrumentos adequados para seu tratamento.

Vendedores ambulantes sem licença e sem estruturas ou outras melhorias fixas no terreno e moradores de rua não são considerados diretamente afetados pelas atividades do Projeto que requeiram aquisição de terras, pois não perdem nenhum terreno ou ativo por deslocamento. Portanto, não são cobertos pela Norma 5, e sim pela Norma 1. Tais vendedores ambulantes não licenciados e que não dispõem de estruturas fixas permanentes ou semipermanentes potencialmente afetados pelo projeto serão cadastrados como beneficiários prioritários dos investimentos para inclusão previstos no Componente 2.

Todavia, os vendedores com licenças oficiais de uso das áreas que ocupam têm direitos reconhecidos e devem minimamente receber um local alternativo para darem continuidade a suas atividades e uma compensação por quaisquer despesas e perdas econômicas durante o período de transição.

No caso dos vendedores não licenciados, será avaliado se possuem pontos fixos e se serão assim afetados pela aquisição de terra para o projeto, devendo assim receber tratamento similar aos vendedores licenciados mencionados acima.

Encontrar locais alternativos para lojistas e vendedores é, portanto, frequentemente necessário e as boas práticas recomendam, também, o fornecimento de auxílio durante período de transição para vendedores não licenciados mas que disponham de estruturas fixas permanentes ou semipermanentes.

Terceiro Capítulo: Análise Comparativa dos Marcos Regulatórios

Este Quadro está baseado na Norma 5 do Quadro Ambiental e Social do Banco Mundial e neste capítulo se analisa, de forma sucinta, a compatibilidade de seus princípios e diretrizes com as legislações brasileira e estadual pertinentes ao tema.

A Norma 5 se aplica quando as atividades do projeto requerem o deslocamento físico e causam perdas econômicas permanentes ou temporárias decorrentes dos seguintes tipos de aquisição de terras ou restrições ao uso de terras:

- (i) Direitos de propriedade da terra ou direitos de uso da terra adquiridos ou restringidos por expropriação ou outros procedimentos obrigatórios, em conformidade com a legislação nacional;
- (ii) Direitos de propriedade da terra ou direitos de uso da terra, adquiridos ou restringidos por acordos negociados com os proprietários ou com os titulares de direitos sobre a terra, caso a falta de uma resolução resulte em expropriação ou outros procedimentos obrigatórios;
- (iii) Restrições ao uso da terra e ao acesso a recursos naturais que resultem na perda de acesso de uma comunidade ou grupos dentro de uma comunidade ao uso de recursos relativamente aos quais tenham direitos tradicionais ou costumeiros de propriedade ou direitos reconhecidos de uso. Estes casos podem incluir situações em que áreas protegidas legalmente designadas, florestas, áreas de biodiversidade ou zonas de proteção sejam estabelecidas em relação ao projeto;
- (iv) reassentamento de indivíduos sem direitos de uso formais, tradicionais ou reconhecíveis, que ocupam ou utilizam a terra antes da data-limite específica do projeto;
- (v) reassentamento de indivíduos porque os impactos do projeto tornaram as suas terras inutilizáveis ou inacessíveis;
- (vi) restrição ao acesso à terra ou à utilização de outros recursos, incluindo a propriedade comunal e os recursos naturais, como recursos marinhos e aquáticos, os produtos florestais e não florestais, a água doce, as plantas medicinais, a caça e os terrenos de reunião e pastoreio, e os terrenos de cultivos;
- (vii) direitos de propriedade da terra ou de reivindicação de terras ou recursos que foram abandonados por indivíduos ou comunidades sem o pagamento completo de uma compensação;
- (viii) aquisição de terra ou restrições ao uso da terra que ocorreram antes do projeto, mas que tenham sido realizadas ou iniciadas em antecipação ao projeto ou como parte da sua preparação.

A Norma 5 tem por objetivos:

- (i) Evitar o reassentamento involuntário ou, quando inevitável, minimizar o reassentamento involuntário, explorando alternativas de concepção do projeto;
- (ii) Evitar a despejo forçado;
- (iii) Mitigar os impactos sociais e econômicos negativos inevitáveis ligados à aquisição de terras ou restrições ao uso da terra, mediante as seguintes estratégias:
 - (a) Fornecer compensação, de forma atempada, pela perda de ativos a custo de reposição, e
 - (b) ajudar os indivíduos deslocados nos seus esforços para melhorar, ou pelo menos restaurar, os seus meios de subsistência e padrão de vida, em termos reais, aos níveis prevalecentes antes do início da implementação do projeto, o que for maior;
- (iv) Melhorar as condições de vida dos indivíduos pobres ou vulneráveis, que estão fisicamente desalojadas, por meio da provisão de habitação adequada, acesso a serviços e instalações, e segurança da posse de terra;
- (v) Conceber e executar as atividades de reassentamento como programas de desenvolvimento sustentável, fornecendo recursos de investimento suficientes para permitir que os indivíduos deslocados se beneficiem diretamente do projeto, conforme a natureza do projeto possa justificar;
- (vi) Garantir que as atividades de reassentamento sejam planeadas e implementadas com a divulgação adequada de informação, consulta relevante e participação informada dos indivíduos afetados.

A legislação nacional relevante sobre esses temas inclui os seguintes instrumentos:

- A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
 - Dispõe que compete privativamente à União legislar sobre desapropriação e sobre desapropriação por interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social;
 - Estabelece os procedimentos para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro; e,
 - Faculta ao Poder Público municipal, dentro da política de desenvolvimento urbano, ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.
- Código Civil (Lei nº 10.406/2002)
 - Define o instituto da usucapião em suas diversas modalidades, com prazos próprios em relação à posse;
 - Determina que os bens públicos não estão sujeitos à prescrição aquisitiva, de modo que a usucapião só poderá ser oposta a bens particulares.
- Decreto-lei nº 3365/1941

- Trata da Desapropriação por Utilidade Pública, considerando como casos de utilidade pública: a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais; e os demais casos previstos por leis especiais;
- Determina que, tendo sido declarada a utilidade pública, a desapropriação deverá efetivar-se mediante acordo ou intentar-se judicialmente, dentro de cinco anos, contados da data da expedição do respectivo decreto e findos os quais este caducará.
- Determina que o poder público deverá notificar o proprietário⁵ e apresentar-lhe oferta de indenização; e
- Determina que, aceita a oferta e realizado o pagamento, será lavrado acordo, o qual será título hábil para a transcrição no registro de imóveis; rejeitada a oferta ou transcorrido o prazo sem manifestação, o poder público recorrerá à via judicial.
- Lei nº 4.132/1962
 - Define os casos de desapropriação por interesse social, que será decretada para promover a justa distribuição da propriedade ou condicionar o seu uso ao bem-estar social.
 - Considera de interesse social:
 - (i) o aproveitamento de todo bem improdutivo ou explorado sem correspondência com as necessidades de habitação, trabalho e consumo dos centros de população a que deve ou possa suprir por seu destino econômico;
 - (ii) o estabelecimento e a manutenção de colônias ou cooperativas de povoamento e trabalho agrícola;
 - (iii) a manutenção de posseiros em terrenos urbanos onde, com a tolerância expressa ou tácita do proprietário, tenham construído sua habitação, formando núcleos residenciais de mais de 10 (dez) famílias;
 - (iv) a construção de casa populares;
 - (v) as terras e águas suscetíveis de valorização extraordinária, pela conclusão de obras e serviços públicos, notadamente de saneamento, portos, transporte, eletrificação armazenamento de água e irrigação, no caso em que não sejam ditas áreas socialmente aproveitadas;
 - (vi) a proteção do solo e a preservação de cursos e mananciais de água e de reservas florestais; e
 - (vii) a utilização de áreas, locais ou bens que, por suas características, sejam apropriados ao desenvolvimento de atividades turísticas.
 - Determina que o expropriante tem o prazo de 2 (dois) anos, a partir da decretação da desapropriação por interesse social, para efetivá-la e iniciar as providências de aproveitamento do bem expropriado.
 - Define que os bens desapropriados serão objeto de venda ou locação, a quem estiver em condições de dar-lhes a destinação social prevista.

⁵ Essa notificação contém: cópia do ato de declaração de utilidade pública, planta ou descrição dos bens e suas confrontações; valor da oferta; informação de que o prazo para aceitar ou rejeitar a oferta é de 15 (quinze) dias e de que o silêncio será considerado rejeição.

- Segue, no tocante ao processo e à justa indenização devida ao proprietário, o que determina a legislação sobre desapropriação por utilidade Pública.
- Lei nº 9.307/1996 e Lei nº 13.140/2015
 - Introduziram, respectivamente (a) a possibilidade de opção pela via arbitral e (b) a de opção pela mediação, em que o particular desapropriado indicará um dos órgãos ou instituições especializadas em mediação ou arbitragem previamente cadastrados pelo órgão responsável pela desapropriação.
 - Determinam que, ao despachar a inicial do processo judicial, o juiz designará um perito de sua livre escolha, sempre que possível, técnico, para proceder à avaliação dos bens, bem como que o autor e o réu também poderão indicar assistente técnico do perito.
 - Estabelecem que, se o expropriante alegar urgência e depositar quantia arbitrada, o juiz mandará imiti-lo provisoriamente na posse dos bens, que será registrada no registro de imóveis competente, mas caberá ao expropriado o direito de questionar o valor do laudo, que será fixado em juízo.
- Norma Técnica Brasileira – NBR 14.653
 - Define metodologias e procedimentos para avaliação de diferentes tipos de bens, frutos e direitos, móveis e imóveis, em áreas rurais e urbanas bem é definida como a análise técnica, realizada por avaliador de imóveis.
 - Considera na avaliação fatores de depreciação.
 - No caso de desapropriação de empreendimentos econômicos, requer a compensação pelo Fundo de comércio (gastos de realocação) e do Lucro Cessante
 - Define que o fundo de comércio compreende, entre outros, os gastos necessários para: remoção dos bens; aquisição de novos pontos comerciais; remodelação e adaptação do novo local para a atividade; desmontagem, transporte e instalação dos equipamentos no novo local; desativação do local original; eventuais performances de contratos comprometidos (multas, custos de transtorno e outros); manutenção das atividades durante a realocação dos bens (aluguéis de espaços adicionais, terceirização de processos e outros). Os bens que não podem ser reaproveitados no novo local são avaliados pelos seus valores de reedição ou de reprodução.
 - Define lucro cessante como a capitalização presente da renda líquida do negócio no período necessário à recomposição da atividade no novo local e estabelece que para o cálculo do lucro cessante deve-se considerar o período total necessário ao desmonte da atividade, readaptação no novo local e retorno à condição anterior, com base no desempenho do período anterior à data da interrupção da atividade.

Já a legislação municipal relevante inclui os seguintes instrumentos:

- Lei Complementar 612/2009 e Lei Complementar 946/2022
 - Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS) e institui seu conselho gestor na forma da Lei Federal 11.124/2005.
 - Define o FMHIS como um instrumento de política urbana destinado a financiar e a implementar a política habitacional direcionada à população de menor renda.
 - Estabelece que os recursos do FMHIS são constituídos por: dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de Habitação de Interesse Social; outros fundos ou programas que forem incorporados ao FMHIS; recursos provenientes de empréstimos externos e internos para

programas de habitação de interesse social; contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacional ou internacional; receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS; taxa de licenciamento de construção; recursos auferidos com o Solo Criado Não Adensável e com o Solo Criado de Pequeno Adensamento; recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS - e do Fundo Estadual, destinados ao mesmo fim; e outros recursos que lhe forem destinados.

- O Conselho Gestor do FMHIS é composto por seis conselheiros, sendo três representantes governamentais, um representante de entidades de classe e dois representantes do movimento popular comunitário.
- Compete ao Conselho Gestor: estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais; aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS; deliberar sobre as contas do FMHIS; dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares aplicáveis ao FMHIS nas matérias de sua competência; propor, discutir e deliberar planos e projetos relativos aos programas habitacionais; e promover audiências públicas e conferências para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.
- Os recursos do FMHIS devem ser aplicados em destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem: a aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas; a produção de lotes urbanizados para fins habitacionais; a urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas como de interesse social; a implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social, ou em regiões carentes do Município de Porto Alegre; a aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias; a recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social; a remoção de moradias em área de risco e reassentamentos; as despesas cartoriais e de registros decorrentes do processo de regularização fundiária, bem como desapropriações que se fizerem necessárias; a contratação de serviços, convênios ou termos de cooperação referentes à execução de projetos habitacionais e de regularização fundiária; os investimentos na construção de albergues para crianças e adolescentes em situação de risco social e casas de passagem, para fins de enfrentamento de situações decorrentes de problemas habitacionais; e as desapropriações, despesas administrativas e judiciais decorrentes de obras vinculadas ao sistema de transporte viário e projetado que envolvam reassentamento ou realocação de famílias atingidas pela sua implantação.
- Lei nº 11.229/2012 e Decreto nº 21.491/2022
 - Institui o Bônus-Moradia destinado à indenização e ao reassentamento de famílias ocupantes de áreas de risco ou residentes em áreas que deverão ser liberadas para permitir a execução de obras de infraestrutura urbana no Município de Porto Alegre.
 - Estabelece que o Bônus-Moradia somente poderá ser utilizado para aquisição de imóveis residenciais novos ou usados, situados fora de áreas de risco ou de preservação, adequados ao uso, devendo ser demonstrados a propriedade ou a posse do imóvel a ser adquirido e seu desembaraço de quaisquer ônus, que serão previamente avaliados em suas condições de habitabilidade pelos técnicos municipais.
 - Define que sua utilização é permitida para a aquisição de imóvel de valor superior, desde que a família seja única e exclusivamente responsável pelo pagamento da diferença e que, em caso de a

avaliação das benfeitorias superar o valor do Bônus-Moradia, a família poderá optar pela modalidade de indenização no valor exato da respectiva avaliação.

- Determina que o pagamento do Bônus-Moradia seja efetuado diretamente ao dono do imóvel adquirido, mediante emissão de cheque administrativo ou depósito bancário, após a lavratura da Escritura.
- Estabelece que a família beneficiada com o Bônus-Moradia terá o prazo de quinze dias para desocupar a habitação junto à área de risco e transferir-se para imóvel adquirido, sob pena de desfazimento do negócio e perda do direito ao Bônus-Moradia e que o Executivo Municipal fica responsável pela demolição imediata do imóvel quando da desocupação desse no prazo determinado no caput deste artigo.
- Rege que a família contemplada com o Bônus-Moradia não poderá mais ser incluída nos programas habitacionais do Município de Porto Alegre.
- Prevê a concessão do Bônus-Moradia às famílias – que não residam em áreas de risco ou necessárias para a execução de obras de infraestrutura urbana – que tenham vítimas de violência doméstica, ou que tenham crianças com idade igual ou inferior a 14 anos ou que tenham pessoas com autismo ou deficiência.
- Reajusta o valor máximo do Bônus-Moradia com base na variação do Custo Unitário da Construção Civil entre maio de 2017 e dezembro de 2020 para R\$ 93.744,57.
- Decreto nº 18.576/2014
 - Regulamenta o artigo 6º da Lei Complementar 612/2009 e dispõe sobre os critérios para concessão do benefício de aluguel social.
 - Define o aluguel social como um benefício assistencial visando à transferência de recursos para famílias de baixa renda (i.e., renda mensal de zero a 3 salários mínimos), com o objetivo de custear a locação de imóveis por tempo determinado, através do Departamento Municipal de Habitação (Demhab).
 - Estabelece que terão direito à concessão do benefício de aluguel social, até o reassentamento definitivo com recebimento de unidade habitacional, as famílias que: i) estejam em áreas de risco, devidamente comprovado, através de laudos da Defesa Civil, SMAM ou Equipe Técnica do Demhab, com previsão de reassentamento em empreendimentos habitacionais a serem executados no âmbito da política habitacional do Demhab; ou ii) sejam residentes em áreas públicas, com processo de regularização fundiária; ou iii) se encontram em áreas destinadas à execução de obras de infraestrutura necessárias ao desenvolvimento municipal.
 - Determina que o benefício cessará antes do término de sua vigência quando: i) for dada solução habitacional definitiva para a família; ou ii) a família deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios estabelecidos neste Decreto; ou iii) o imóvel for sublocado ou destinado a finalidade diversa da de moradia; ou iv) for prestada declaração falsa, apresentada documentação fraudulenta ou empregados os valores recebidos para fim diferente do proposto.
- Lei nº 12.779/2020
 - Dispõe sobre o ordenamento dos elementos de mobiliário urbano (isto é, os elementos e equipamentos referentes à sinalização de trânsito, à circulação e aos transportes, à ornamentação da

paisagem e à ambientação urbana, ao esporte, ao lazer e à sustentabilidade, ao saneamento e à limpeza urbana, à utilidade pública, à atividade comercial e aos serviços,⁶ e à segurança pública e à proteção) existentes no território do Município de Porto Alegre e sobre o comércio ambulante e a prestação de serviços ambulantes nas vias e nos logradouros públicos do Município

- Estabelece que o mobiliário urbano deverá assegurar o acesso à Cidade e aos serviços urbanos para as crianças, para as pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e para as pessoas obesas, gestantes, lactantes e com crianças de colo.
- Considera permissionário autorizado ou licenciado para atividade comercial ou serviços a pessoa natural que exerce pessoalmente ou a microempresa ou empresa de pequeno porte que exerce atividade lícita comercial ou de prestação de serviços nos parques, nas praças, nos canteiros, nas vias e nos logradouros públicos do Município de Porto Alegre, mediante a permissão ou a autorização expressa do Poder Público Municipal.
- Determina que o mobiliário urbano de atividade comercial ou de serviços deve obedecer à padronização estabelecida pelo Executivo Municipal, com a seguinte tipologia: i) elementos de comércio e serviços de pequeno porte, denominados de estandes; ii) elementos de comércio e serviços de médio porte, denominados bancas; iii) elementos de comércio e serviços para venda de lanches e produtos em parques, praças, ao longo de ciclovias e em outras áreas, denominados quiosques; e iv) elementos de mobiliário urbano destinados aos serviços de vigilância patrimonial privada, denominados guaritas para vigilantes privados.
- Considera que o comércio e a prestação de serviços em parques, praças, canteiros, vias e nos logradouros públicos do Município de Porto Alegre é de interesse municipal, na medida em que fomenta o desenvolvimento econômico e social por meio da geração de emprego e renda e da valorização do pequeno negócio.
- Define que a autorização para o exercício das atividades será expedida mediante alvará e, independentemente do prazo de validade, poderá ser revogada, cassada ou não renovada, uma vez verificado o descumprimento das condicionantes legais, por meio de decisão administrativa devidamente fundamentada. A revogação, a cassação ou a não renovação da autorização não ensejará indenização do autorizado pelo Executivo Municipal.
- Prevê que a concessão de mais de uma autorização, concomitantemente e excepcionalmente ao permissionário pessoa física ou jurídica para o exercício de qualquer atividade prevista, dependerá da regularidade do comerciante ou prestador de serviços em relação aos demais alvarás expedidos em seu favor.
- Estabelece que o comércio, a prestação de serviços ou os serviços de vigilância patrimonial privada de que trata esta Seção poderão funcionar, desde que autorizado no respectivo alvará, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia e terá sua autorização será emitida pelo período de 4 (quatro) anos, podendo ser renovada sucessivamente.
- Restringe a autorização para instalação de mobiliário urbano destinado a atividade comercial ou de prestação de serviços à a) comercialização de produtos de conveniência e bombonière (incluindo

⁶ Nesta categoria estão incluídas a bancas de comércio de produtos diversos, incluindo alimentação e bebidas; os estandes de comércio de alimentação de menor porte; os estandes de prestação de serviços; e os estandes para informações culturais. A Lei prevê que equipamentos destinados à atividade comercial e de serviços poderão ser instalados e mantidos por pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado, mediante autorização do Poder Público Municipal, desde que respeitada a padronização mínima estabelecida nos seus termos.

- jornais, revistas e congêneres), hortifrutigranjeiros, alimentação e bebidas (excetuadas as bebidas alcoólicas) e flores; e b) prestação de serviços de engraxate, chaveiro e sapateiro.
- Determina que para o exercício dessas atividades, o comerciante e o prestador de serviços devem: i) portar e manter, em lugar visível, o alvará de autorização; ii) comercializar os produtos e prestar os serviços autorizados; iii) abster-se de praticar as condutas vedadas por esta Lei e por seu regulamento; iv) manter limpo o local de trabalho e seu entorno; v) instalar coletores de lixo, conforme o estabelecido em regulamentação; vi) tratar o público com urbanidade; vii) conservar a higiene e a boa aparência das respectivas instalações; e viii) ter a matéria-prima e a forma de manipulação para os alimentos perecíveis aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde.
 - Proíbe aos permissionários que: i) estacionem veículos destinados ao fornecimento de mercadorias ou insumos no passeio, salvo autorização especial; ii) impeçam ou dificultem o trânsito, a circulação e a mobilidade em rebaixamento do meio-fio, nas vias e nos logradouros públicos; iii) apregoem mercadorias em voz alta ou molestem transeuntes com o oferecimento de mercadorias e serviços; iv) vendam, exponham ou tenham em depósito: a) mercadorias estrangeiras com ingresso ilegal no País, b) mercadorias que não pertençam ao ramo autorizado e c) animais; v) vendam, cedam, emprestem ou aluguem seu local de comércio ou de prestação de serviços; vi) transitem pelos passeios públicos, conduzindo cestos ou outros volumes de grande porte; vii) trabalhem fora dos horários estabelecidos para a atividade autorizada; viii) provisionem elementos autorizados fora dos horários fixados pelo Executivo Municipal; ix) exerçam a atividade autorizada sem uso de uniforme de modelo, padrão e cor aprovados pelo Executivo Municipal, quando for o caso; x) utilizem elementos de mobiliário urbano que não estejam de acordo com os modelos aprovados ou padronizados pelo Executivo Municipal, sendo vedado alterá-los e b) sem a devida aprovação e vistoria do órgão sanitário competente; e xi) vendam seus produtos no interior dos veículos de transporte coletivo.
- Lei nº 13.030/2022
 - Consolida a legislação que dispõe sobre o comércio ambulante e a prestação de serviços ambulantes nas vias e nos logradouros públicos, sobre a publicidade nos equipamentos desse comércio e dessa prestação de serviços.
 - Considera comerciante ambulante ou prestador de serviços ambulantes a pessoa natural ou jurídica, que exerce atividade lícita e geradora de renda nas vias e nos logradouros públicos do Município de Porto Alegre, de forma personalíssima ou por meio de auxiliares, mediante autorização do Executivo Municipal.
 - Define que as atividades do comércio ambulante e da prestação de serviços ambulantes poderão ser exercidas: i) de forma itinerante, quando o ambulante e seus auxiliares desenvolverem suas atividades ou ii) em ponto móvel, quando o ambulante e seus auxiliares, estacionados em locais autorizados de vias e logradouros públicos, desenvolverem suas atividades utilizando-se de suportes ou de equipamentos de apoio desmontáveis ou removíveis ou de veículos, automotivos ou não.
 - Concede a autorização para o exercício das atividades a título precário e servirá exclusivamente para o fim declarado, definindo que a mesma será expedida mediante alvará e, independentemente do prazo de validade, poderá ser revogada, cassada ou não-renovada, desde que as decisões sejam motivadas e não será concedida mais de uma autorização concomitantemente para a mesma pessoa.
 - Rege que a revogação, a cassação ou a não-renovação da autorização não ensejará indenização do autorizado pelo Executivo Municipal.

- Veda segmento dos comerciantes ambulantes conhecidos como camelôs o exercício de suas atividades nas vias e nos logradouros públicos da região central e das demais regiões onde houver Centros Populares de Compras.
- Decreto 17.581/2011
 - Reconhece as práticas e apresentações musicais "Mbyá-guarani" como expressões legítimas da cultura indígena de acordo com seus costumes.
 - Permite a presença de povos indígenas vendendo artesanato nas ruas do Centro Histórico da Cidade.
 - Impede os procedimentos de retirada dos mesmos pela vigilância da cidade aos ambulantes.

Análise de Lacunas e Medidas de Adequação

Primeira Lacuna Relevante: Entre a política de reassentamento involuntário do Banco Mundial e as diretrizes para processos de desapropriação por interesse social e/ou utilidade pública estabelecidas pela legislação brasileira, uma importante lacuna refere-se ao cálculo do valor de compensação dos bens afetados. Enquanto o Banco Mundial aplica o princípio da compensação pelo custo de reposição do bem, a legislação brasileira prevê a compensação pelo valor de mercado, mas leva em consideração um fator de depreciação aplicado às edificações e benfeitorias em função de sua idade e estado de conservação, que varia entre zero e 1.

Medida de Adequação: No âmbito do Projeto, quando da avaliação dos bens afetados o fator de depreciação será igualado a 1 e, por conseguinte, anulado, permitindo-se que se obtenha o valor de mercado. Todos os custos de transação serão incluídos no valor de compensação. Em consequência, a compensação se dará pelo custo de reposição.

Segunda Lacuna Relevante: A legislação municipal sobre o exercício de atividades comerciais e de prestação de serviços do município de Porto Alegre prevê sua autorização poderá ser revogada, cassada ou não renovada, uma vez verificado o descumprimento das condicionantes legais, por meio de decisão administrativa devidamente fundamentada e que a revogação, a cassação ou a não renovação da autorização não ensejará indenização do autorizado pelo Executivo Municipal. A legislação sobre vendedores ambulantes determina igualmente que a) a autorização para o exercício das atividades a título precário e servirá exclusivamente para o fim declarado, b) poderá ser revogada, cassada ou não-renovada, desde que as decisões sejam motivadas e c) a revogação, a cassação ou a não-renovação da autorização não ensejará indenização do autorizado pelo Executivo Municipal. Estas determinações confrontariam a Norma 5 que reclama pela compensação de todas as pessoas que sofram impactos adversos em suas fontes de renda em decorrência de processos de aquisição de terras requeridos por atividades de projetos financiados pelo Banco Mundial.

Medida de Adequação: No âmbito do Projeto, serão envidados todos os esforços possíveis para assegurar que permissionários e vendedores ambulantes licenciados que venham a ser adversamente afetados possam restabelecer suas atividades em outras localidades e sejam compensados por suas perdas econômicas temporárias, nos termos estabelecidos por esse Marco. O mesmo tratamento será considerado para vendedores não licenciados que possuam estruturas fixas permanentes e sejam adversamente afetados pela aquisição de terras para o projeto.

Quarto Capítulo: Política de Atendimento

A política de atendimento será definida caso a caso, respeitando-se os princípios e diretrizes estabelecidos no presente capítulo que define os critérios de elegibilidade, as categorias de pessoas afetadas a partir do tipo de impacto que sofrem e de seus regimes de ocupação e utilização das terras afetadas, as modalidades de atendimento para cada tipo de situação e a metodologia de cálculo do valor das compensações.

Critérios de Elegibilidade

Os Planos de Reassentamento/Subsistência deverão indicar a data-limite para consideração das pessoas afetadas elegíveis, que estará associada ao encerramento do processo de levantamento de dados para cadastramento dos bens afetados e elaboração do Perfil Socioeconômico das pessoas afetadas. Pessoas que adentrem a área de intervenção posteriormente a esta data não serão elegíveis às compensações oferecidas nos Planos de Reassentamento/Subsistência – a não ser que haja um intervalo superior a 3 (três) anos entre a elaboração do cadastro e o início da negociação com as pessoas afetadas, condição que exigirá a atualização do cadastro para incorporar todas as alterações ocorridas em termos de ocupação e uso da área e permitirá que as pessoas que ali se inseriram façam jus ao atendimento pelo Plano de Reassentamento/Subsistência.

Os critérios de elegibilidade apontarão, nos Planos de Reassentamento/Subsistência, as modalidades de atendimento que melhor se apliquem a cada categoria de pessoa afetada, garantindo-lhes a liberdade de escolha entre as opções ofertadas.

Se for necessário o deslocamento físico ou econômico de pessoas das áreas em que os investimentos do Projeto forem realizados, serão elegíveis para as ações compensatórias, previstas nos Planos de Reassentamento/Subsistência, todas as pessoas que possuam, ocupem ou usem – com fins residenciais, produtivos ou ambos, e independente de sua condição legal em relação à propriedade da terra – estas áreas.

Todavia, não serão elegíveis os fraudadores da documentação de propriedade, os responsáveis pelo desenvolvimento de atividades ilícitas no território requerido ou as pessoas que se inserirem na área de intervenção após a data limite publicamente anunciada quando da conclusão do levantamento de informações para cadastramento dos bens afetados e elaboração do perfil socioeconômico das pessoas potencialmente afetadas.

Categorias de Pessoas Elegíveis

Atendendo a Norma 5, serão elegíveis à compensação em decorrência de impactos adversos relacionados a processos de reassentamento involuntário causados por projetos apoiados por financiamento do Banco Mundial as seguintes categorias de pessoas:

- (a) Pessoas que são titulares de direitos formais sobre terras ou ativos;
- (b) Pessoas que não têm direitos formais sobre terras ou ativos, mas que reivindicam terras ou ativos e tais reivindicações são ou podem ser reconhecidas de acordo com a legislação nacional;
- (c) Pessoas que não têm direito legal ou reivindicação reconhecíveis sobre a terra ou ativos que ocupam ou usam.

De acordo com essa classificação, com as características de considerando os tipos de impactos esperados das atividades do Projeto, é proposto o seguinte detalhamento de categorias de pessoas potencialmente afetadas:

- a) Pessoas afetadas pelas obras de requalificação urbana nas áreas de intervenção ou para a construção de unidades de triagem de materiais recicláveis e de equipamentos públicos da rede de proteção social que precisem ser fisicamente desalojados e sofram perdas de moradia e abrigo:
 - Proprietários, posseiros ou locatários em áreas privadas cujas aquisições venham a ser necessariamente adquiridas, e
 - Ocupantes irregulares de áreas públicas.
- b) Pessoas afetadas em virtude de obras de requalificação urbana que sofram perdas econômicas temporárias causadas:
 - Permissionários de atividades comerciais e prestação de serviço autorizadas em áreas públicas,
 - Vendedores ambulantes licenciados, e
 - Vendedores ambulantes não-licenciados.

Planos de Reassentamento serão elaborados nos casos considerados sob o item (a) e Planos de Subsistência nos casos considerados sob o item (b).

Modalidades de Compensação a Serem Consideradas

Considerando os tipos de afetação, as categorias de pessoas elegíveis e os resultados das consultas com as mesmas, os Planos de Reassentamento/Subsistência definirão as modalidades de atendimento/compensação a serem oferecidas caso-a-caso. Nesta seção se listam as modalidades de

atendimento/compensação que devem ser tomadas como referência para as consultas com as partes afetadas/elegíveis.

Quando houver desalojamento físico (realojamento, perda de terras residenciais ou de abrigo):

Se for necessário o deslocamento físico (havendo perda de moradia ou, simultaneamente, a perda de moradia e perdas econômicas) em virtude da aquisição de terras ou de restrições ao uso de terras, os Planos de Reassentamento/Subsistência deverão prever que as compensações sejam ao custo de reposição e incluir todos os impactos, físicos, econômicos, sociais, incluindo meios de vida, trabalho e renda, de diferentes perfis, proprietários, locatários, negócios formais e informais.

Categorias de Pessoas Afetadas	Modalidades de Compensação Propostas
Proprietários e posseiros (com reivindicações sobre a terra que são ou podem ser reconhecidas de acordo com a legislação nacional)	• Bônus Moradia (conforme estabelecido pela Lei nº 11.229/2012 e Decreto nº 21.491/2022); ou • Indenização financeira com base no custo de reposição, ou seja, o valor de mercado dos bens, sem desconto por depreciação e acrescido dos custos de transação; ou • Permuta por bens economicamente valoráveis de igual valor. • Auxílio à relocação, em todos os casos.
Ocupantes e usuários (de forma mansa e pacífica, mas sem direito legal ou reivindicação reconhecíveis sobre a terra ou ativos que ocupam ou usam) fisicamente deslocados	Opção entre: • Indenização financeira por todas as benfeitorias feitas na terra pelo custo de reposição; ou • Bônus Moradia. • Auxílio à relocação em ambos os casos
Locatários	• Auxílio à relocação.
Regras de Aplicação Geral: • Serão obrigatoriamente cobertas pelo Projeto – para todas as categorias de pessoas afetadas – todas as despesas com (a) impostos e taxas de registro e transferência de imóveis serão pagos pelo Programa a todas as pessoas afetadas por deslocamento físico e (b) transporte e mudança dos bens móveis das pessoas afetadas. • Adicionalmente, se assim o desejarem, as pessoas afetadas poderão solicitar o material de demolição, no todo ou em parte, das moradias e/ou estabelecimentos comerciais a serem	

Categorias de Pessoas Afetadas	Modalidades de Compensação Propostas
	demolidos. O transporte para local indicado pelo beneficiário deverá ser custeado pelo Projeto.
	• Finalmente, as famílias de baixa renda serão apoiadas em processos de obtenção de documentação civil, registro em programas sociais e acesso a programas de formação profissional e vocacional existentes, quando aplicável.

Quando houver perdas econômicas (perdas de fontes de renda ou outros meios de subsistência):

Categorias de Pessoas Afetadas	Modalidades de Compensação Propostas
Proprietários	Cumulativamente serão oferecidas: • Indenização pelo terreno pelo custo de reposição, no caso de proprietários; • Auxílio para encontrar um novo local para reinstalação de suas atividades econômicas; • Indenização pelo custo de reposição das benfeitorias construídas que não possam ser transferidas de lugar; • Indenização pelos custos da transferência e reinstalação da estrutura e equipamentos; • Indenização pela perda contabilizada de receita líquida (lucro cessante) durante o período de transição inicialmente estimado em três meses, mas podendo ser estendido por igual período em virtude de avaliação técnica de que não conseguiram restabelecer seus níveis de atividade econômica por fatores diretamente associados à sua relocação.⁷ Oferta de orientação técnica para aprimoramento da gestão financeira e contábil dos negócios.

⁷ No caso das atividades econômicas possuírem registro de movimentação em livro caixa, o lucro cessante será calculado com base no valor médio de produção e comercialização dos 12 meses anteriores à data da avaliação; quando não existirem esses registros, o cálculo do lucro cessante se baseará em uma avaliação do rendimento mediano de outros agentes econômicos atuando em atividades econômicas similares, associado à uma consulta às partes afetadas.

Categorias de Pessoas Afetadas	Modalidades de Compensação Propostas
Permissionários⁸	Cumulativamente serão oferecidas: • Auxílio para encontrar um novo local para reinstalação de suas atividades econômicas; • Indenização pelo custo de reposição das benfeitorias construídas que não possam ser transferidas de lugar; • Indenização pelos custos da transferência e reinstalação da estrutura e equipamentos; e • Indenização pela perda contabilizada de receita líquida (lucro cessante) durante o período de transição inicialmente estimado em três meses, mas podendo ser estendido por igual período em virtude de avaliação técnica de que não conseguiram restabelecer seus níveis de atividade econômica por fatores diretamente associados à sua relocação.⁹ Oferta de orientação técnica para aprimoramento da gestão financeira e contábil dos negócios.
Arrendatários ou Locatários	• Auxílio para encontrar um novo local para reinstalação de suas atividades econômicas; e • Indenização por lucro cessante por um período inicial de três meses, podendo ser estendido por igual período em consequência de avaliação de que não conseguiram restabelecer seus níveis de atividade econômica por fatores diretamente associados à sua relocação.
Vendedores ambulantes com licença que	• Relocação e restituição de suas atividades e a

⁸ Permissionário identifica o particular a quem o Poder Público transferiu por meio de licença ou permissão a execução de determinado serviço público ou, mais apropriadamente para o caso em vista, o uso de espaços públicos para a exploração de atividades comerciais ou prestação de serviços (de acordo com a Lei Municipal nº 13.030/2022).

⁹ No caso das atividades econômicas possuírem registro de movimentação em livro caixa, o lucro cessante será calculado com base no valor médio de produção e comercialização dos 12 meses anteriores à data da avaliação; quando não existirem esses registros, o cálculo do lucro cessante se baseará em uma avaliação do rendimento mediano de outros agentes econômicos atuando em atividades econômicas similares, associado à uma consulta às partes afetadas.

Categorias de Pessoas Afetadas	Modalidades de Compensação Propostas
possuam pontos fixos, estruturas fixas permanentes ou semipermanentes	acesso similar a clientes e mercados; • Compensação pelo custo de reposição das estruturas fixas permanentes que não possam ser transferidas ou auxílio na sua transferência ou reconstrução em um novo local; e • Provisão de subsídios de subsistência durante o período de transição inicialmente estimado em três meses que é considerado razoável para a recuperação do nível anterior de atividade econômica, mas podendo ser estendido por igual período em virtude de avaliação técnica de que não conseguiram restabelecer seus níveis de atividade econômica por fatores diretamente associados à sua relocação.
Vendedores ambulantes sem licença que possuam pontos fixos, estruturas fixas permanentes ou semipermanentes	• Disponibilizar locais alternativos para continuidade de suas atividades; • Compensação pelo custo de reposição das estruturas fixas permanentes que não possam ser transferidas ou auxílio na sua transferência ou reconstrução em um novo local; • Auxílio durante período de transição; e • Apoio à formalização/obtenção de licença.

Todos os Planos de Reassentamento/Subsistência deverão considerar medidas de apoio especiais para as pessoas vulneráveis. O apoio a pessoas vulneráveis será ofertado por meio de encaminhamento aos programas sociais existentes, além de apoio social personalizado para escolha de opção mais adequada e monitoramento das pessoas afetadas até a conclusão do reassentamento (para os casos de deslocamento físico e/ou econômico).

Vendedores ambulantes verdadeiramente móveis e não licenciados que sejam potencialmente afetados pelo projeto serão cadastrados como beneficiários prioritários dos investimentos para inclusão previstos no Componente 2 e receberão apoio à formalização e obtenção de licença.

Métodos de Avaliação dos Ativos Afetados

Metodologia para Cálculo da Compensação por Deslocamento Físico

Em atendimento aos princípios e diretrizes da Norma 5, a compensação de terrenos, edificações e benfeitorias cuja aquisição seja necessária para execução de atividades apoiadas pelo Projeto dar-se-á pelo custo de reposição dos bens afetados.

Assume-se, inicialmente, que o custo de reposição ou reedição do bem corresponderá ao valor de mercado acrescido de todos os custos relativos às taxas e impostos aplicáveis às transferências imobiliárias e os custos com a mudança dos bens móveis das pessoas afetadas (assistência à relocação) e pode ser alcançado pela aplicação das metodologias preconizadas pela NBR 14.563 na medida em que o fator de depreciação (ali considerado) seja igualado a 1, e os custos de transação sejam adicionados.¹⁰

Assim, a elaboração dos laudos de avaliação dos bens a serem compensados utilizará os preceitos da NBR 14.653, que preconiza a utilização de metodologias consagradas como o "Método Direto Comparativo de Dados de Mercado" e o Método Direto Comparativo de Reprodução de Benfeitorias". Nesses casos, a elaboração do laudo tem como base pesquisa de mercado de imóveis semelhantes (considerando-se os critérios de localização, padrão construtivo, infraestrutura existente no entorno) e junto ao setor da construção civil para estabelecimento de parâmetros.

A avaliação do bem corresponde ao valor aferido como a soma do valor de mercado do bem e de todos os custos relativos às taxas e impostos aplicáveis às transferências imobiliárias e os custos com a mudança dos bens móveis (assistência à relocação), de acordo com um laudo de avaliação, que incluirá em sua análise a valoração tanto do terreno quanto dos bens e benfeitorias.

Quanto ao cálculo de indenização dos terrenos, identificam-se os dados existentes que influenciam em seu valor, especialmente área e zoneamento urbano, considerando especialmente a presença de áreas de preservação ambiental. Além disso, fatores como topografia, superfície, forma geométrica, área e distância para um polo urbano ou centralidade, podem influenciar a valorização econômica da terra.

Desta forma, para proprietários, posseiros e ocupantes que se encontrem em situação similar à das pessoas elegíveis para processo de usucapião (isto é, posse ou ocupação de boa-fé, de forma mansa, pacífica, ininterrupta e sem oposição de áreas privada pelos períodos determinados pelo Código Civil), o custo de reposição dos bens será calculado com base no valor de mercado da terra e no valor para reposição das benfeitorias e das edificações como se fossem novas. **Não se levará em consideração, por conseguinte, a depreciação das benfeitorias e das edificações.** A este valor se acrescentarão todos os custos de transação.

Para os ocupantes que não tenham direito legal ou reivindicação reconhecíveis sobre a terra ou ativos que ocupam ou usam (bem como para os arrendatários), as benfeitorias e das edificações serão

¹⁰ Ao igualar o fator de depreciação ao seu limite máximo (igual a 1), o efeito aritmeticamente alcançado é o de que o fator se anula e, por conseguinte, obtém-se o valor para reposição do bem encontrado no mercado e, por conseguinte, se supera a lacuna entre a legislação nacional e os requerimentos da Política Operacional 4.12 Reassentamento Involuntário do Banco Mundial.

compensadas pelo custo de reposição. Esse valor será acrescido de auxílio à mudança. Não haverá compensação pelo valor da terra, ofertando-se, contudo, às famílias de baixa renda e em situação de vulnerabilidade social será ofertado o Bônus Moradia, que representa uma compensação que tende a ser muito superior ao valor das benfeitorias afetadas. Como uma boa prática que vai além dos requisitos da Norma 5, o Bônus Moradia será uma opção ofertada para garantir acesso a moradia adequada aos ocupantes de áreas públicas ainda que, pela legislação nacional, não tenham direito legal ou reivindicação reconhecíveis sobre a terra ou ativos que ocupam ou usam mas sejam deslocados de seu local de moradia e em que a indenização/compensação pecuniária não seja suficiente para tanto.

Metodologia para Cálculo da Compensação por Perdas Econômicas

As pessoas que sofram perdas econômicas farão jus à compensação por:

- Benfeitorias e estruturas que não possam ser transferidas para outros locais e os bens que não podem ser reaproveitados no novo local são avaliados pelos seus valores de reedição ou de reprodução.
- Lucros cessantes – isto é, que correspondem à privação de um aumento patrimonial esperado em razão de interrupção temporária de atividade econômica em decorrência de determinadas situações (cessação, transferência ou paralização temporária da atividade) e que se calculam como o resto da subtração do montante da receita pelos custos habituais da atividade.
 - No caso das atividades econômicas que possuam registros formais de escrituração contábil, a aferição do lucro cessante se dará por perito contábil com base nestes registros.
 - Já no caso das atividades econômicas que não disponham de escrituração contábil regular ou de provas de pagamento de tributos, a aferição do lucro cessante pelo perito contábil se dará com base na “prova contábil por presunção”.
 - Embora constituam uma limitação do escopo da inspeção ou exame contábil, a ausência, inexistência, dificuldade ou recusa na apresentação dos registros contábeis regulares não são condição impeditiva para a quantificação dos lucros cessantes, pois este pode ser mensurado pela análise em comparação com atividades econômicas idênticas realizadas em condições de uso e de mercado similares.¹¹
 - Concluída a aferição pericial do lucro cessante pelo perito contábil, estabelecer-se-ão as negociações com as pessoas afetadas por perdas econômicas para definição do valor da compensação por lucros cessantes.
 - A compensação por lucro cessante em todas as situações terá por referência o período de paralização das atividades econômicas.

¹¹ A prova contábil por presunção pode ser estabelecida como uma mensuração relativa ou por múltiplos de agentes econômicos do mesmo setor a que o perito utilizará como base de comparação para estimar o lucro cessante desconhecido que é previsível. A prova contábil por presunção parte do princípio de que ativos semelhantes devem ter valores e lucros semelhantes no mercado (Código de Processo Civil Brasileiro 2015 – Art. 369).

- Para as atividades econômicas que tenham de transferir sua localização, estima-se um período inicial de três meses para sua retomada. Ao final desse período, será feita uma avaliação do estágio de retomada das atividades econômicas e o pagamento das compensações poderá ser estendido por mais um período temporal.

Versão Preliminar

Quinto Capítulo: Processo de Preparação e Aprovação dos Planos de Reassentamento/Subsistência

Os Planos de Reassentamento/Subsistência deverão ser elaborados, preferencialmente, por uma equipe interdisciplinar composta por especialistas afetos às áreas social, física, ambiental e jurídica.

O escopo e nível de detalhes dos Planos de Reassentamento/Subsistência variarão de acordo com a magnitude e complexidade dos processos específicos para aquisição de terra, restrições de uso de terras e reassentamento involuntário.

A elaboração dos Planos de Reassentamento/Subsistência envolverá as seguintes etapas:

1ª Etapa: Definição das necessidades de aquisição de terras e/ou restrições ao uso de terras:

Uma vez definidas as atividades a serem realizadas, proceder-se-á a uma triagem para:

- Identificar as necessidades de aquisição de áreas, ou restrições ao uso de terras ou “doações voluntárias”;
- Identificar as pessoas/famílias afetadas;
- Caracterizar o tipo e magnitude dos impactos adversos a serem considerados e compensados – distinguindo entre terras nuas, usadas para habitação ou usadas para atividades produtivas.

2ª Etapa: Cadastro dos bens afetados e Perfil socioeconômico das pessoas/famílias afetadas;

Identificadas as pessoas afetadas, proceder-se-á à elaboração do:

- Perfil socioeconômico

Este perfil será traçado através por meio de entrevistas com as pessoas afetadas para levantamento de informações sobre:

- composição familiar;
- sexo da pessoa responsável pela família;
- existência de famílias coabitantes (incluindo sua composição);
- meios de subsistência e grau de dependência em relação às terras e aos recursos naturais a serem afetados;

- fontes de renda;
 - condições de vulnerabilidade (hipossuficiência, presença de crianças, idosos e deficientes entre os residentes);
 - regime de ocupação (propriedade, posse, ou arrendamento) e de uso da terra e dos recursos naturais;
- Cadastro dos bens afetados (a terra e suas benfeitorias):

O cadastramento deve ser detalhado de forma a possibilitar à obtenção dos dados necessários à formulação da política de atendimento. O cadastramento imobiliário será realizado para todos os imóveis e benfeitorias existentes independente de sua natureza. Quando da realização do cadastro imobiliário o ocupante e/ou proprietário deverá acompanhar o levantamento dos dados e informações.

Para obtenção de dados necessários à elaboração dos Planos de Ação de Reassentamento, o cadastro imobiliário executará as seguintes ações:

- Numerar, fotografar todos os imóveis e que o número conste na foto;
- Elaborar croqui do imóvel com todas as medidas, de preferência as externas, e em detalhe
- Cadastrar toda e qualquer benfeitoria realizada pelo ocupante e/ou proprietário, como por exemplo: muros, cisternas, fossas, hortas, pomares, canil, criatórios, etc.;
- Definir as medidas, limites e confrontações do terreno;
- Cadastrar todo o serviço disponível na moradia, como, por exemplo, água, luz, esgoto, telefone, pavimentação, etc.;
- Descrever as condições topográficas e de localização;
- Indicar o grau de afetação do imóvel.

O objetivo da realização das pesquisas para levantamento de dados e dos cadastramentos dos bens afetados será comunicado previamente às pessoas afetadas e a outras partes interessadas. Nesta comunicação se informará, também, que a data de conclusão da realização desses levantamentos será assumida como data-limite para estabelecimento da elegibilidade das pessoas afetadas às formas de compensação que serão oferecidas e que, portanto, não serão elegíveis para compensações, quaisquer ocupantes que adentrem a área de intervenção posteriormente a esta data.

Todavia, é importante destacar que, havendo um intervalo superior a 3 (três) anos entre a elaboração do cadastro e o início da negociação com as famílias, o cadastro deverá ser atualizado e deverá

incorporar todas as alterações ocorridas em termos de sua ocupação. As pessoas que se inserirem na área neste tempo farão jus ao atendimento pelo Projeto.

3ª Etapa: Elaboração da versão preliminar do Plano de Reassentamento/Subsistência

Concluída a coleta de dados e com base na triagem inicial, na caracterização socioeconômica e no cadastro de bens afetados, a Unidade de Gestão do Projeto elaborará uma versão preliminar do Plano de Reassentamento/Subsistência.

Para a elaboração dessa versão, cumprir-se-ão as seguintes tarefas:

- Identificação do tipo e grau de afetação: Deverá ser elaborado um inventário indicando o tipo e o grau de afetação em cada caso. O tipo de afetação pode ser classificado em deslocamento físico ou deslocamento econômico. O deslocamento físico pode ser, então, classificado pelo grau de afetação em total e parcial. O deslocamento econômico pode ser classificado em temporário ou permanente. Os diferentes tipos de afetação serão, então, quantificados.
- Identificação das pessoas afetadas: Deverá ser elaborada uma lista de pessoas afetadas de acordo com o regime de utilização e o de ocupação da terra afetada. As pessoas afetadas serão classificadas em três categorias de acordo com o regime de utilização da terra afetada: uso residencial, uso econômico e uso misto. E serão classificadas em três categorias de acordo com o regime de ocupação – a saber: a) pessoas que são titulares de direitos formais sobre terras ou ativos afetados; b) pessoas que não têm direitos formais sobre terras ou ativos afetados, mas que reivindicam terras ou ativos e tais reivindicações são ou podem ser reconhecidas de acordo com a legislação nacional (destacando-se que tais reivindicações podem ser derivadas de posse adversa ou de acordos de posse tradicional ou habitual; e c) pessoas que não têm direito legal ou reivindicação reconhecíveis sobre a terra ou ativos que ocupam ou usam. As diferentes categorias de pessoas afetadas serão, então, quantificadas.¹²

¹² Deve-se destacar que a Norma 5 do Banco Mundial demanda tratamentos distintos para as três categorias de pessoas afetadas. Às pessoas que são titulares de direitos formais sobre terras ou ativos afetados ou têm reivindicações sobre os mesmos que podem ser reconhecidas de acordo com a legislação nacional, a Norma 5 confere:

- (a) Quando são fisicamente desalojados, o direito à opção por propriedade de substituição de valor igual ou superior, com garantia de propriedade, características equivalentes ou superiores e vantagens de localização, ou compensação em dinheiro ao custo de reposição; e,
- (b) Quando sofrem perdas econômicas, os direitos dos (i) proprietários à compensação pelo custo de identificar uma localização alternativa viável; pelas perdas de lucros líquidos durante o período de transição; pelo custo de transferência e reinstalação da usina, fábrica, máquinas ou outros equipamentos; e pelo restabelecimento das atividades comerciais; e (ii) aos empregados à ajuda pelo lucro cessante e, caso necessário, assistência para identificar oportunidades de emprego alternativas.

Já às pessoas que não têm direito legal ou reivindicação reconhecíveis sobre a terra ou ativos que ocupam ou usam, a Norma 5 estabelece que:

- (c) Quando são fisicamente desalojados, têm direitos à (i) compensação ao custo de reposição pela perda de ativos e estruturas que não sejam terras (como habitações e outras benfeitorias no terreno) e (ii) ajuda para o reassentamento em vez de compensação por terras, em valor suficiente para restaurar o seu padrão de vida num local alternativo adequado; e,

- **Análise do Perfil Socioeconômico das Famílias Afetadas:** a análise é imprescindível para a proposição da política de atendimento, pois é através deste instrumento que se pode aquilatar o grau de vulnerabilidade das famílias afetadas e a necessidade de formas especiais de atendimento.
- **Definição da Matriz de Elegibilidade e Alternativas de Atendimento:** Considerando as conclusões da análise do Perfil Socioeconômico, o inventário das terras afetadas de acordo com o tipo e o grau de afetação e a lista de classificação das pessoas afetadas de acordo com os regimes de utilização e ocupação da terra afetada, será elaborada uma matriz ligando os critérios de elegibilidade às alternativas propostas de atendimento que são relevantes para o Plano de Reassentamento/Subsistência em elaboração, que deverá ser consistente com os princípios, diretrizes e critérios estabelecidos no presente Quadro (conforme seção 4.3, acima).

As propostas de compensação a serem apresentadas às pessoas afetadas deverão contemplar várias opções de atendimento, que atendam os diferentes perfis de pessoas afetadas e tipos de afetação.

- **Realização dos Laudos de Avaliação dos Bens afetados:** os laudos de avaliação serão elaborados por peritos independentes que observarão o disposto na NBR 14.653 e seguirão a metodologia definida no presente Quadro (conforme seção 4.4, acima). Os laudos de avaliação indicarão se o resultado da aplicação da metodologia e da norma NBR 14.653 resultam suficientes para alcançar o custo de reposição, indicando quaisquer acréscimos necessários para tanto. Nos casos em que o valor de reposição dos bens não seja suficiente para garantir acesso a moradia com condições mínimas de estrutura, segurança e acesso a serviços públicos, outras opções de compensação serão privilegiadas, seguindo os critérios de elegibilidade e modalidades de compensação previstos.
- **Estimativa orçamentária e arranjos de implementação:** De posse das informações coligidas anteriormente, a Unidade de Gestão do Projeto e a agência executora responsável pela elaboração e implementação do Projeto estimarão os custos para implementação do Plano de Reassentamento/Subsistência e definirão (em acordo com os princípios estabelecidos no presente Marco): i) as fontes de recursos a serem especificamente utilizadas em sua execução; ii) o cronograma de implementação; iii) o processo de negociação; iv) os canais para atendimento das pessoas afetadas e facilitação da resolução de suas queixas (se houverem); e iv) o método para monitoramento e avaliação da implementação do Plano.

Todas essas informações estarão contidas na versão preliminar do Plano de Reassentamento/Subsistência. Ademais, como afirmado anteriormente, esta versão preliminar deverá conter as seguintes provisões:

- (d) Quando sofrem perdas econômicas, têm direitos à (i) indenização ao custo de reposição por ativos perdidos que não sejam terras (tais como plantações, infraestrutura de irrigação e outras melhorias realizadas na terra) e (ii) assistência suficiente para proporcionar a esses indivíduos uma oportunidade para restabelecer os seus meios de subsistência em outro local.

- (a) A provisão de que, no caso de terrenos de propriedade da municipalidade não serem identificados para a implementação dos subprojetos e seja necessário o deslocamento físico, as alternativas de compensação incluem a indenização pecuniária a custo de reposição e o Bônus-Moradia (este último como opção especialmente destinada para pessoas afetadas de baixa renda, menor valor de ativos afetados e que não possuem direito reconhecido à propriedade/terreno que ocupam).
- (b) As atividades de liberação dos terrenos e preparação para implementação dos subprojetos não podem ser iniciadas até que seus ocupantes tenham sido devidamente compensados e adequadamente realojados.

4ª Etapa: Não objeção do Banco Mundial:

- Elaborada a versão preliminar do Plano de Reassentamento/Subsistência, a Unidade de Gestão do Projeto a enviará ao Banco para obter sua não-objeção.

5ª Etapa: Consulta às pessoas afetadas:

- De posse da não-objeção do Banco, a Unidade de Gestão do Projeto divulgará o Plano de Reassentamento/Subsistência às pessoas afetadas e as consultará sobre a alternativa de compensação preferida. As alternativas de compensação serão acordadas com as populações afetadas conforme a natureza das perdas identificadas, o grau de afetação de seus ativos e seus direitos de propriedade sobre os bens afetados.
- Para a consulta às pessoas afetadas, o rol das famílias afetadas deverá ser público e estar disponível em locais de fácil acesso para consulta pela população. Quando houver mais de um imóvel e família afetada, o rol deverá ser validado em consulta comunitária amplamente divulgada.

6ª. Etapa: Elaboração e divulgação da versão final do Plano e início da fase de implementação

- Realizada a consulta com as partes afetadas, a Unidade de Gestão do Projeto elaborará a versão final do Plano de Reassentamento, que será enviada ao Banco para novamente obter sua não-objeção. Obtida a não objeção, o Plano de Reassentamento/Subsistência será divulgado junto às pessoas afetadas, dando início à sua implementação.

7ª. Etapa: Implementação e Conclusão do Plano e início dos Subprojetos

- A implementação do Plano: i) incluirá o diálogo permanente com as partes afetadas e a disponibilidade permanente de um canal para a apresentação e facilitação da resolução de queixas (conforme descrito no próximo capítulo) e ii) priorizará os processos administrativos e só recorrerá aos processos judiciais de forma excepcional e quando tenha sido devidamente demonstrado que foram feitos todos os esforços possíveis para alcançar uma solução negociada.

- O início dos subprojetos só ocorrerá quando todas as pessoas afetadas (deslocamentos físicos e/ou econômicos) tiverem sido devidamente compensadas e mediante autorização do Banco a partir da apresentação de relatório com apresentação de evidências documentais da efetuação das compensações de todas as pessoas afetadas.
- O Plano será considerado concluído após a aprovação pelo Banco do Relatório de Conclusão da Implementação dos Planos de Ação de Reassentamento/Planos de Subsistência, que deverão incorporar os resultados da avaliação final (que deve ocorrer entre 6 e 12 meses a partir do ressarcimento de todas as pessoas afetadas).

Versão Preliminar

Sexto Capítulo: Arranjos para Implementação dos Planos

Responsabilidades Organizacionais

A Unidade de Gestão do Projeto será responsável por executar a preparação e implementação dos Planos de Reassentamento/Subsistência que se façam necessários em virtude das atividades do Projeto. Para tanto, poderá contratar consultorias especializadas e contará com o apoio de agências governamentais com maior experiência na execução desse tipo de atividades.

Cabe à Unidade de Gestão do Projeto:

- Assegurar que os princípios e diretrizes definidos no presente Marco sejam incorporados e seguidos durante a elaboração e implementação dos Planos de Reassentamento/Subsistência que, porventura, se façam necessários para a realização de atividades apoiadas pelo Projeto;
- Assegurar o envolvimento das partes afetadas na elaboração e implementação dos Planos de Reassentamento/Subsistência que, porventura, se façam necessários para a realização de atividades apoiadas pelo Projeto;
- Assegurar a operação de um Mecanismo Específico para Facilitação da Resolução de Queixas das Pessoas Afetadas pela Implementação de Planos de Reassentamento/Subsistência que, porventura, se façam necessários para a realização de atividades apoiadas pelo Projeto (conforme estabelecido a seguir);
- Submeter ao Banco e solicitar sua não-objeção as minutas dos Planos de Reassentamento/Subsistência que, porventura, se façam necessários para a realização de atividades apoiadas pelo Projeto;
- Apresentar ao Banco relatórios periódicos sobre a implementação dos Planos de Reassentamento/Subsistência que, porventura, se façam necessários para a realização de atividades apoiadas pelo Projeto;
- Apresentar ao Banco relatórios de conclusão da implementação dos Planos de Reassentamento/Subsistência que, porventura, se façam necessários para a realização de atividades apoiadas pelo Projeto;
- Tomar todas as medidas corretivas que o Banco defina como necessárias para assegurar que os objetivos da Norma 5 sejam alcançados.

Experiência Prévia da Prefeitura Municipal de Porto Alegre com Processos de Reassentamento Involuntário

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre tem ampla experiência com processos de reassentamento de famílias de baixa renda através do Departamento Municipal de Habitação (DEMHAB), vinculado à Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária. O DEMHAB tem grande expertise em: a) cadastramento socioeconômico das famílias; b) atendimento social para discussão de questões habitacionais (projetos, áreas, critérios de distribuição das unidades respeitando os laços sociais da comunidade); c) promoção de visitas a unidades habitacionais destinadas às famílias para que estas conheçam as alternativas oferecidas; d) construção de conjuntos habitacionais; e) promoção de reuniões sobre responsabilidades de manutenção das áreas comuns e regras de boa vizinhança; e f) traslados, entrega das unidades.

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre também tem experiência com políticas de reassentamento involuntário de organismos multinacionais.

Assim sendo e como parte do Programa Integrado Socioambiental-PISA (um valor total de 166 milhões de dólares parcialmente financiado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - Projeto BRL1081), a Prefeitura Municipal de Porto Alegre executou o reassentamento de 1.680 famílias que viviam em condições precárias e 1.585 imóveis em situação de risco na região do Arroio Cavalhada e a quem foram ofertadas duas opções: continuar morando na região, nos condomínios (de apartamentos e sobrados) construídos pelo PISA; ou, escolher outra localidade no estado do Rio Grande do Sul para residir, recebendo o imóvel desejado adquirido com o bônus-moradia.

O Plano de Reassentamento previu também a opção de moradias transitórias até a conclusão da construção das unidades habitacionais através do programa municipal de Aluguel Social para as famílias vivendo em situação de risco. Como parte do PISA foram também afetados 89 estabelecimentos comerciais (82 de uso misto e 7 de uso exclusivamente comercial) e 11 imóveis institucionais. Como a grande maioria das atividades econômica eram desenvolvidas em unidades de uso misto – moradia e negócio – foram ofertadas duas opções: a) unidades habitacionais adaptadas para o uso misto, desde que as atividades desenvolvidas estejam em consonância com a legislação ambiental e urbanística vigente e sua natureza devidamente aprovada pelo conselho comunitário e b) a indenização pecuniária pelo valor do negócio acrescida de mecanismos de apoio ao pequeno empresário.¹³

Processo de Implementação dos Planos de Reassentamento/Subsistência

Os prazos para apresentação e a implementação dos Planos de Reassentamento/Subsistência, quando necessários, se vinculam à execução das atividades que requerem aquisição de terras ou restrições ao uso de terras. As pessoas afetadas por impactos adversos relacionados ao realojamento, perda de terras, perda de abrigo ou perdas econômicas têm de ser compensadas como condição para a realização das atividades que as afetam adversamente.

¹³ PISA – PROGRAMA INTEGRADO SOCIOAMBIENTAL (BR-L1081), **Plano de Reassentamento Involuntário de População e Atividades Econômicas (Região do Arroio Cavalhada – Bairro Cristal)**, Versão Final. Porto Alegre: Outubro 2007

Para realizar a aquisição de terras, a Prefeitura Municipal de Porto Alegre é obrigada a recorrer ao instituto da desapropriação – seja por utilidade pública, seja por interesse social – como regulamentado pelo Decreto-Lei 3,3365/1941 e pela Lei nº 4.132/1962.

A desapropriação é dividida em duas fases: declaratória e executória.

Na fase declaratória, o Poder Público declara que determinado bem é de necessidade pública, utilidade pública ou de interesse social e esta fase tem por finalidade a publicação do Decreto de Utilidade Pública (DUP), de necessidade pública ou de interesse social.

A fase executória pode ser administrativa ou judicial.

Será administrativa quando houver acordo entre aquele que desapropria e aquele que é desapropriado a respeito da indenização. Não havendo acordo quanto à indenização, procede-se a fase judicial.

Após a publicação do decreto, é solicitada previamente à Unidade Administrativa a autuação do Processo Administrativo específico e procede-se à elaboração de plantas expropriatórias necessárias à identificação do bem; pela instrução dos procedimentos expropriatórios; pela realização de vistorias que entender necessárias; e pela instrução e análise de certidões cabíveis.

Procede-se, então, à realização do laudo de avaliação, com o cálculo do valor a ser ofertado nas ações expropriatórias, os autos do processo administrativos serão enviados ao órgão ou ente solicitante para:

- i) Reserva dos recursos financeiros correspondentes ao valor da oferta e sua transferência, observada a Lei de Responsabilidade Fiscal;
- ii) Reserva de montante equivalente a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do valor da avaliação, para atender à hipótese de complementação judicial da oferta, por força de eventual laudo pericial divergente;
- iii) Designação de servidor responsável por centralizar o gerenciamento de todas as ações necessárias, visando à efetivação das providências relativas ao cumprimento dos mandados de notificação de eventuais ocupantes e de imissão na posse;
- iv) Declaração, pelo titular do órgão ou ente solicitante, da efetiva existência de condições para o cumprimento das ordens judiciais, garantindo a disponibilidade de todos os recursos materiais e humanos necessários à sua execução.

As desapropriações extrajudiciais ocorrem quando o poder público e o proprietário do bem chegam a um acordo sobre o valor da indenização, sem necessidade da intervenção do Judiciário. Isto ocorre quando o expropriado concorda com o valor da oferta apurado na avaliação administrativa, executada de acordo com as normas técnicas em vigor, e quando o imóvel estiver totalmente desocupado (livre de pessoas e de coisas).

Como inúmeras vezes mencionado neste Marco, no caso dos Planos de Reassentamento preparados a partir dele, no contexto do Projeto, o cálculo dos valores de indenização/compensação deverá

obrigatoriamente considerar o custo de reposição – ou seja: o valor de mercado, sem desconto por depreciação e acrescido dos custos de transação.

Se o expropriado discorda da avaliação administrativa ou não apresenta o imóvel efetivamente desocupado de pessoas ou de coisas, promove-se a desapropriação judicial. O processo judicial se inicia no ajuizamento da ação; em seguida, o juiz nomeia um perito judicial que faz uma nova avaliação do bem; as partes se manifestam e o juiz determina o valor do imóvel. Sendo o valor que o juiz determinar maior que o valor apurado inicialmente, a imissão na posse fica condicionada ao depósito complementar do valor faltante. Com o valor do imóvel depositado, o juiz concede um prazo para desocupação e expede o mandado de imissão na posse que confere ao interessado a posse do bem que foi desapropriado, devendo o expropriado se programar para liberar o imóvel ou a parte desapropriada, deixando-o livre de coisas e de pessoas, de acordo com o prazo estabelecido.

Após a lavratura do auto de imissão na posse, o poder público deve ingressar imediatamente no bem desapropriado e exercer, com rigor, a vigilância da área.

Vale destacar que não há impedimentos para que após a emissão do decreto de utilidade pública o proprietário faça modificações, reformas, alugue ou, até mesmo, venda o imóvel, desde que as partes envolvidas estejam cientes da publicação do decreto. Todavia, após a declaração de utilidade pública, em caso de mudança estrutural no imóvel, a administração pública não será obrigada a indenizar o valor da modificação realizada no imóvel.

Mecanismo para Facilitação da Resolução de Queixas

Como estabelecido no Plano de Envolvimento das Partes Interessadas do Projeto, este utilizará, prioritariamente, a Central de Atendimento ao Cidadão e a Ouvidoria-Geral do Município de Porto Alegre como canais de atendimento a reclamações.

Todavia, quando da implementação dos Planos de Reassentamento/Subsistência e em virtude das características específicas das reclamações que podem surgir nesses processos, os agentes executores dos referidos planos estabelecerão um canal mais imediato para atendimento exclusivo das pessoas afetadas e esse mecanismo geral de facilitação da resolução de queixas do Projeto servirá exclusivamente como um canal de apelação.

O Mecanismo para Facilitação da Resolução de Queixas geral do projeto e as características do Mecanismo Específico para Facilitação da Resolução de Queixas das Pessoas Afetadas pela Implementação de Planos de Reassentamento/Subsistência são descritos a seguir.

Mecanismo Geral para Facilitação da Resolução de Queixas do Projeto

Como descrito no Plano de Envolvimento das Partes Interessadas, o município de Porto Alegre conta com um robusto sistema de atendimento ao cidadão, gerido pela Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria – SMTC. A Central de Atendimento ao Cidadão 156 recebe e encaminha as solicitações da população referentes aos serviços públicos prestados pelos órgãos municipais. Além do atendimento telefônico pelo 156tele, há a opção de registrar e acompanhar o andamento da demanda por meio digital, através do 156Web (com um espaço para bate-papo on-line com um atendente humano

auxiliando o usuário na busca de informações e solução de dúvidas sobre a utilização das plataformas de autoatendimento), pelo aplicativo 156+POA, pelo 156whatsapp (51 3433-0156) e pelo e-mail 156poa@portoalegre.rs.gov.br. O atendimento é 24 horas, sete dias por semana, mesmo em feriados.¹⁴

Canais de Recebimento de Reclamações – Central de Atendimento ao Cidadão 156	
Canal	Descrição
Site	https://156web.procempa.com.br/
Aplicativo	156+POA Download do aplicativo nas lojas oficiais Google Play¹⁵ e Apple Store¹⁶. O cidadão fará seu login diretamente no 156+POA pelas opções dadas na tela do AcessoPoa (acesso pelo gov.br ou redes sociais), utilizando seu endereço de e-mail usual.
WhatsApp	156whatsapp Telefone: 51 3433-0156 Adicione na lista de contatos de seu celular o número 51 3433-0156 e dê um "oi" no Whatsapp para começar a usar o 156whats: ele funciona num sistema híbrido, onde você inicia o atendimento digitando as opções que o bot (robô) oferece e, dependendo do serviço sendo solicitado, poderá ter a opção de atendimento humano por um atendente da mesma central do 156mail e 156tele conversar com você por troca de mensagens. Disponível 24h, todos os dias da semana (inclusive em domingos e feriados).
E-mail	156e-mail 156poa@portoalegre.rs.gov.br
Telefone	156tele Telefone: 156 (ligações dentro do município de Porto Alegre) ou pelo 51 3289-0156 (número alternativo e ou ligações de outras localidades). A chamada telefônica para o 156tele tem o custo de uma ligação local. O call-center (central telefônica) do 156tele está disponível 24h, todos os dias da semana (inclusive em domingos e feriados).

O registro é realizado por meio da plataforma me-Ouv¹⁷, onde é necessário informar o número de protocolo fornecido pelo Atendimento 156 para a solicitação inicial do cidadão. Através da plataforma, também é possível fazer elogios, sugestões, críticas e denúncias de casos de corrupção ou improbidade administrativa.

¹⁴ Fonte: [https://prefeitura.poa.br/carta-de-servicos/156-central-de-atendimento-ao-cidadao#:~:text=O%20call%20center%20\(central%20telef%C3%B4nica,inclusive%20em%20domingos%20e%20feriados\).](https://prefeitura.poa.br/carta-de-servicos/156-central-de-atendimento-ao-cidadao#:~:text=O%20call%20center%20(central%20telef%C3%B4nica,inclusive%20em%20domingos%20e%20feriados).)

¹⁵ https://play.google.com/store/apps/details?id=br.gov.rs.portoalegre.app&hl=pt_BR

¹⁶ <https://apps.apple.com/br/app/eufa%C3%A7opoa/id1245871620>

¹⁷ <https://ouvidoria.procempa.com.br/ouvidoriaweb/#/>

Canais de Recebimento de Reclamações – Ouvidoria-Geral do Município	
Canal	Descrição
Site	me-Ouv: https://ouvidoria.procempa.com.br/
E-mail	ouvidoria@portoalegre.rs.gov.br
Telefone	(51) 3289-1200 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 9h às 11h30 e das 13h às 16h, pelo telefone.
Atendimento Presencial	Rua Siqueira Campos, 1300, térreo - Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP: 90010-907 Atendimento presencial mediante agendamento, por meio do telefone ou do e-mail.

Os Canais de Recebimento de Reclamação – Atendimento ao Cidadão e Ouvidoria – serão divulgados em página própria do projeto, que será hospedado dentro do Portal da Prefeitura de Porto Alegre, contendo as informações e orientações para que partes interessadas possam acessá-las.

Para outros públicos, que não têm acesso a internet ou que por qualquer outro motivo não conseguirem acessar o site, o Mecanismo de Atendimento a Reclamações será divulgado em materiais impressos (folders e panfletos), placas e comunicação verbal (reuniões e interações face-a-face).

Todas as ocorrências serão registradas, recebidas e acompanhadas pelo ponto focal do Programa, designado para este fim. Será instituído um procedimento de monitoramento, encaminhamentos e prazos relacionados ao registro e resolução das queixas e reclamações.

O Mecanismo de Atendimento a Reclamações incluirá procedimentos claros para o gerenciamento de reclamações, orientados por princípios como: a) disponibilidade para beneficiários e partes interessadas, respeitando suas características e necessidades socioculturais; b) procedimentos conhecidos e cronograma para análise e resolução de queixas e c) acessibilidade para os usuários das ouvidorias.

As queixas, reclamações, denúncias e demais manifestações serão registradas pelo Programa, em instrumento a ser especificamente desenvolvido para este fim, com as respectivas informações, data de registro e encaminhamentos. Será constituída uma base de dados para consulta e gerenciamento das manifestações e encaminhamentos.

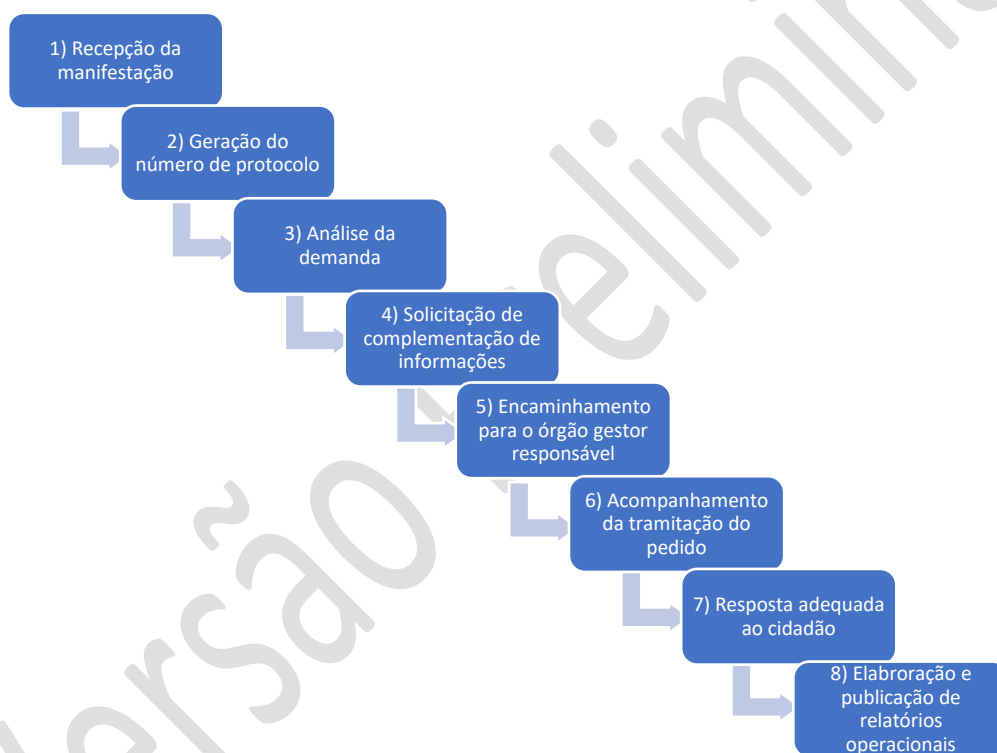
Os canais que serão usados para o projeto já são estabelecidos no município de Porto Alegre e contam com procedimento instaurado e efetivo de gestão das manifestações. O Projeto utilizará de parte desse procedimento e o complementar, conforme descrito a seguir.

A Central de Atendimento ao Cidadão (156) e a Ouvidoria-Geral do Município dispõem de um sistema informatizado de registro, encaminhamento, acompanhamento e devolutivas das manifestações dos cidadãos.

Ao utilizar a Central de Atendimento 156, o requerente deverá incluir o endereço da ocorrência, uma breve descrição da situação e, se desejar, anexar uma foto. A Secretária/Órgão competente responde a demanda do cidadão, com a informação a respeito do serviço solicitado. O acompanhamento da demanda pode ser feito através do aplicativo 156+POA ou site 156WEB no campo 'Meu Histórico de Solicitações' ou pelos canais de atendimento direto com a Central de Atendimento.

Na Ouvidoria, o procedimento adotado segue o seguinte fluxo apresentado na Figura 1 (abaixo).

Figura 1 – Fluxo dos Processos da Ouvidoria Geral do Município



Para elogios, sugestões, solicitações e denúncias e reclamações o prazo de resposta é de até 30 dias, prorrogado por mais 30 dias, mediante justificativa. Para pedido de acesso à informação o prazo de resposta é de até 20 dias, podendo ser prorrogado por mais 10 dias, mediante justificativa se não estiver disponível.

No caso de insatisfação dos manifestantes com a resposta oferecida, serão informados de seus direitos a recorrer e a quem recorrer.

Será verificada a fidedignidade das queixas e denúncias, podendo ser acionada, quando necessário, uma Auditoria para apurações.

Será realizado um monitoramento constante das reclamações, opiniões e outras manifestações realizadas sobre o projeto com base em dados periodicamente analisados, tais como:

- Tipos de manifestação (reclamação, elogio, demanda, solicitação etc.)
- Locais dos demandantes
- Tema da manifestação
- Tipos de impacto relacionados
- Públicos vulneráveis envolvidos
- Tempo de resposta
- Avaliação do demandante sobre o atendimento recebido
- Tempo de encerramento da demanda

A Unidade de Gestão do Projeto gerará relatórios semestrais de acompanhamento para auxiliar na gestão do relacionamento com as comunidades e pessoas afetadas. Considerar-se-ão os seguintes indicadores:

- Número de chamados abertos total.
- Número de chamados abertos por canal de atendimento.
- Número de sugestões e elogios recebidos.
- Número de reclamações e denúncias recebidas.

Os relatórios de acompanhamento deverão ser capazes de agrupar os chamados (sugestões, elogios, reclamações e denúncias) por:

- Assunto ou objeto da sugestão, elogio, reclamação ou denúncia;
- Local de origem da reclamação;
- Sexo da pessoa atendida;
- Canal de recebimento da reclamação.

Os relatórios deverão apontar o prazo médio para resposta às reclamações encaminhadas e o grau de satisfação do reclamante com o atendimento recebido.

Estes canais também – e a critério das partes afetadas pela implementação dos Planos de Reassentamento/Subsistência - poderão ser utilizados como canais de entrada para facilitar a resolução de queixas apresentadas por pessoas que se sintam adversamente afetadas pela implementação desses Planos.

Como as atividades de reassentamento serão planejadas e executadas com ampla participação das pessoas afetadas, a expectativa inicial é que não gerem maiores descontentamento, queixas ou reclamações.

Mecanismo Específico para Facilitação da Resolução de Queixas das Pessoas Afetadas pela Implementação de Planos de Reassentamento/Subsistência

Durante a execução dos Planos de Reassentamento/Subsistência, os agentes executores:

- a) Deverão estabelecer, divulgar e operar um canal exclusivo para atendimento e resolução de queixas das pessoas afetadas que:
 - seja facilmente acessível e disponibilize diferentes canais de acesso às pessoas afetadas,
 - seja capaz de facilitar a resolução das queixas de forma eficiente, imparcial e tempestiva,
 - permita o registro de queixas de forma anônima,
 - seja capaz de manter registros atualizados sobre as queixas recebidas e o processo de resolução
 - seja capaz de gerar relatórios mensais sobre o processo de resolução de queixas;
- b) Divulgar entre as partes afetadas o Mecanismo Geral para Facilitação da Resolução de Queixas do Projeto e orientá-las quanto à apresentação de queixas que – em sendo relacionadas ao Projeto – não sejam relacionadas à implementação do Plano de Reassentamento/Subsistência;
- c) Divulgar outros canais institucionalizados existentes para a apresentação de queixas e facilitação de sua resolução (tais como a Defensoria Pública e o Ministério Público);
- d) Reportar mensalmente à Unidade de Gestão do Projeto sobre a operação do Mecanismo Específico para Facilitação da Resolução de queixas das Pessoas Afetadas pela Implementação de Planos de Reassentamento/Subsistência.

Mecanismos de Consulta e Participação

A participação das pessoas afetadas será incentivada desde a fase de elaboração do Marco de Política de Reassentamento até a execução dos Plano de Reassentamento/Subsistência, abrangendo suas etapas de preparação, valoração dos bens afetados, negociação e execução monitorada.

Uma versão preliminar do Marco da Política de Reassentamento será divulgada virtualmente – por um período de 30 dias – através de página do Projeto que disponibilizará um e-mail para recepção de comentários, críticas e sugestões.

Os comentários recebidos durante esta etapa de consultas serão analisados e incorporados – de acordo com sua relevância – à versão final do instrumento.

Serão solicitados comentários específicos sobre a adequação das medidas propostas para:

- a) Elaboração dos Planos de Reassentamento/Subsistência;
- b) Adequação das compensações oferecidas por tipo de impacto e categoria de pessoas afetadas;
- c) Estratégia de engajamento com as partes afetadas durante a preparação e execução dos Planos de Reassentamento/Subsistência; e
- d) Os canais de facilitação da resolução de queixas associadas aos processos de reassentamento.

Quando da necessidade de elaboração de Planos de Reassentamento/Subsistência, as seguintes informações serão prévia e adequadamente prestadas às pessoas afetadas por meio da realização de reuniões individualizadas ou coletivas com as mesmas:

- Os objetivos e justificativas da elaboração e execução do Plano de Reassentamento/Subsistência;
- Os princípios e diretrizes a serem seguidos com base no estabelecido pelo Marco da Política de Reassentamento;
- As categorias de pessoas afetadas e seus direitos em termos de compensação pelos impactos adversos;
- As alternativas para compensação previstas por tipo de afetação e categoria de pessoa afetada;
- A metodologia para cálculo do valor das compensações;
- Os momentos, canais e formas de consulta e de negociação a serem realizadas com as pessoas afetadas;
- O direito de registrarem suas reclamações, caso se sintam prejudicadas em qualquer fase do processo de reassentamento, os canais existentes para apresentação de reclamações, os prazos máximos para averiguação e resposta às reclamações que registrem e as alternativas legais e externas ao Projeto que lhes estão disponíveis em caso de descontentamento com as respostas apresentadas pelos executores do Plano de Reassentamento às suas queixas e reclamações.

A estratégia para divulgação dessas informações e para consulta junto às pessoas afetadas pela implementação dos Planos de Reassentamento/Subsistência será definida de acordo com a quantidade de pessoas afetadas e a natureza das afetações. Para atividades que afetem um número pequeno de pessoas dispersas, a divulgação e a consulta junto às pessoas afetadas poderão se dar através de reuniões individualizadas com cada uma delas. Caso as atividades venham a afetar uma comunidade de pessoas, a divulgação e a consulta junto às pessoas afetadas deverão somar às negociações individualizadas com cada uma das pessoas/famílias diretamente afetadas a realização de reuniões coletivas iniciais, podendo-se também estabelecer também uma comissão de representantes das

peças afetadas para acompanhamento da implementação dos Planos de Reassentamento/Subsistência.

A execução dos Planos de Reassentamento/Subsistência será reportada publicamente através de relatórios atualizados bimestralmente e divulgados através da página oficial do Projeto na Internet.

Monitoramento e Avaliação

O monitoramento processual e avaliação posterior têm por objetivo verificar se os fundamentos do Marco da Política de Reassentamento e dos Planos de Reassentamento/Subsistência estão sendo seguidos e se seus objetivos alcançados. O monitoramento deverá ser desenvolvido num processo paralelo à fase de planejamento e execução dos Planos de Reassentamento/Subsistência. Caso se verifique que isto não está ocorrendo, o sistema de monitoramento deverá recomendar ações de correção, adequação e ajuste.

Como parte do processo de monitoramento, os Planos de Reassentamento/Subsistência deverão propor um acompanhamento sistemático do processo de reassentamento, a partir da determinação dos caminhos críticos e do estabelecimento dos pontos a serem monitorados, dentre os quais podem estar incluídos:

Etapas do Plano	Aspectos Críticos	Pontos a serem monitorados
Planejamento	Aspectos Institucionais, Jurídicos e Administrativos	• Aprovação do Orçamento • Definição das Rotinas Financeiras • Instrumentos jurídicos estabelecidos • Formação da equipe responsável • Definição das Rotinas Administrativas • Estabelecimentos dos Instrumentos Legais • Estabelecimento das Rotinas Processuais de Negociação com as pessoas afetadas • Estabelecimento dos instrumentos de registro • Estabelecimento do Mecanismo de Reclamações
	Aspectos Técnicos	• Cadastramento das pessoas afetadas • Definição da data de corte • Definição de critérios de elegibilidade • Definição da estratégia de consulta com as pessoas afetadas e de apresentação das alternativas de compensação e atendimento • Definição e divulgação dos critérios de avaliação dos bens afetados • Definição do Cronograma de Execução
Execução	Aspectos Institucionais, Jurídicos e	• Liberação orçamentária em quantidade e no tempo previsto

Etapas do Plano	Aspectos Críticos	Pontos a serem monitorados
	Administrativos:	• Fluxos de processos dentro da cronologia prevista • Capacidade de solucionar situações não previstas • Equipe e estrutura compatíveis com o porte do Plano de Reassentamento
	Aspectos Técnicos	• Grau de envolvimento das pessoas afetadas • Índice de satisfação das pessoas afetadas com os processos e soluções ofertadas • Adequação entre as metas previstas e atingidas de acordo com o cronograma de execução do Plano de Reassentamento • Principais gargalos enfrentados durante a implementação de cada Plano de Reassentamento e as medidas tomadas para sua resolução • Eficiência na resolução de queixas associadas ao processo de reassentamento • Desocupação das áreas de intervenção

Enquanto durar a implementação de cada Plano de Reassentamento/Subsistência que se faça necessário, as equipes responsáveis apresentarão relatórios mensais de monitoramento ao especialista em desenvolvimento social da Unidade de Gestão do Projeto. Ao final da implementação do Plano de Reassentamento/Subsistência, apresentarão um Relatório de Conclusão.

O especialista em desenvolvimento social da Unidade de Gestão do Projeto será responsável por: a) atualizar trimestralmente as informações sobre a implementação dos Planos de Reassentamento/Subsistência em seção específica da página oficial do Projeto na Internet e b) reportar ao Banco Mundial – por meio dos Relatórios Semestrais de Progresso – sobre o avanço da implementação e a conclusão da implementação dos Planos de Reassentamento/Subsistência.

A avaliação *ex-post* terá por objetivos:

- medir os resultados dos Planos de Reassentamento/Subsistência;
- verificar o grau de satisfação das famílias optantes pelas diversas formas de atendimento do Programa;
- identificar os fatores de satisfação e insatisfação; e
- verificar a adequabilidade das ações de atendimento propostas.

Caso a avaliação posterior identifique que as condições mínimas definidas nos itens 1(a), 1(b) e 1(c) não tenham sido alcançadas, o Banco Mundial poderá solicitar que sejam tomadas medidas adicionais visando sua consecução.

O Relatório de Conclusão (a ser apresentado de 6 a 12 meses após o reassentamento de todas as pessoas afetadas) deverá incorporar uma avaliação posterior, que deverá considerar, essencialmente, os seguintes aspectos:

- As mudanças nas condições objetivas de subsistência e bem-estar das pessoas ou famílias afetadas, em comparação com os dados coligidos pela avaliação socioeconômica inicial, incluindo:
 - e. Melhoria ou manutenção das condições de moradia;
 - f. Restauração das fontes de renda e dos padrões de vida;
 - g. Restauração das condições de produção de subsistência para o caso de moradores em área rural.
- O grau de satisfação das pessoas afetadas com o processo de reassentamento e com seus resultados e as principais razões que justifiquem as percepções das pessoas afetadas.